
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A.

celebrado entre

ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A.,
como Emissora

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

HY BRAZIL ENERGIA S.A.; MAUÁ PARTICIPAÇÕES ESTRUTURADAS S.A.; DJG PARTICIPAÇÕES S.A.; ALTO BREJAÚBA ENERGIA S.A.; ANTÔNIO DIAS ENERGIA S.A.; BREJAÚBA ENERGIA S.A.; CACHOEIRINHA ENERGIA S.A.; CG ENERGIA S.A.; ESPRAIADO ENERGIA S.A.; FARIAS ENERGIA S.A.; HB ESCO GESTÃO EM ENERGIA LTDA.; LIMOEIRO ENERGIA S.A.; PALMEIRAS ENERGIA S.A.; PITANGAS ENERGIA S.A.; PARDO ENERGIA S.A.; SÃO CRISTÓVÃO ENERGIA S.A.; SIMONÉSIA ENERGIA S.A.; VERMELHO VELHO ENERGIA S.A.; AREÃO ENERGIA S.A.; MARIA DA FÉ ENERGIA S.A.; ALAN DE ALVARENGA MENEZES; GERALDO MAGELA DA SILVA; DANIELA LOURENÇO VALADARES GONTIJO; JÚLIA LOURENÇO VALADARES GONTIJO SIMÕES; GUSTAVO LOURENÇO VALADARES GONTIJO
como Fiadores

19 de dezembro de 2018

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Pernambuco nº 353, Sala 1.212, bairro Funcionários, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 33.600.123/0001-12, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31300122646, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 466, Bloco B, Sala 1.401, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), sob o NIRE 35.9.0530605-7, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

HY BRAZIL ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Peru nº 75, Sala 01, bairro Sion, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.730.282/0001-36, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG sob o NIRE 31300028780, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Hy Brazil”);

MAUÁ PARTICIPAÇÕES ESTRUTURADAS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T-65 nº 345, Sala 04, Setor Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.689.014/0001-90, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás (“JUCEG”), sob o NIRE 52300015502, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Mauá”);

DJG PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabágliã, nº 339, Sala 200, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.606.441/0001-95, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG, sob o NIRE 31300028291, neste ato

representada na forma do seu estatuto social ("DJG");

ALTO BREJAÚBA ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 15, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.305.739/0001-28, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG, sob o NIRE 31300093301, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Alto Brejaúba");

ANTÔNIO DIAS ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 15, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.045.029/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG, sob o NIRE 31300029689, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Antônio Dias");

BREJAÚBA ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 16, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.337.421/0001-29, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG, sob o NIRE 31300093379, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Brejaúba");

CACHOEIRINHA ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 07, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.050.208/0001-31, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG, sob o NIRE 31300029735, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Cachoeirinha");

CG ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 11, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.045.112/0001-85 com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG, sob o NIRE 31300029727, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("CG");

ESPRAIADO ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 03, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.880.876/0001-23, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG, sob o NIRE 31300029212, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Espraiado");

FARIAS ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 06, bairro

Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.045.155/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG, sob o NIRE 31300029697, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Farias");

HB ESCO GESTÃO EM ENERGIA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 30, Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.495.703/0001-04, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG, sob o NIRE 31210607152, neste ato representada na forma do seu contrato social ("HB Escó");

LIMOEIRO ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 05, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.938.296/0001-40, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG, sob o NIRE 31300029484, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Limoeiro");

PALMEIRAS ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 10, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.045.092/0001-42, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG, sob o NIRE 31300029701, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Palmeiras");

PITANGAS ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 04, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.880.934/0001-19, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG, sob o NIRE 31300029221, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Pitangas");

PARDO ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 14, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.305.613/0001-53, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG, sob o NIRE 31300093298, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Pardo");

SÃO CRISTÓVÃO ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 19, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.301.117/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG, sob o NIRE 31300093255, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("São Cristóvão");

SIMONÉSIA ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 02, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.982.434/0001-98, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG, sob o NIRE 31300029603, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Simonésia");

VERMELHO VELHO ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 26, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.035.149/0001-34, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG, sob o NIRE 31300105563, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Vermelho Velho" e, em conjunto com Alto Brejaúba, Antônio Dias, Brejaúba, Cachoeirinha, CG, Espraiado, Farias, HB Esco, Limoeiro, Palmeiras, Pitangas, Pardo, São Cristóvão e Simonésia, as "Controladas da Emissora");

AREÃO ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 21, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.872.788/0001-66, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG, sob o NIRE 31300101851, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Areão");

MARIA DA FÉ ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabáglia, nº 339, Sala 28, bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.677.134/0001-11, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG, sob o NIRE 31300110222, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Maria da Fé" e, em conjunto com Areão, "Controladas da Hy Brazil"; e, em conjunto com as Controladas da Emissora, "Controladas"; e em conjunto com Hy Brazil, Mauá e DJG, "Fiadores Pessoas Jurídicas");

ALAN DE ALVARENGA MENEZES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Denise de Andrade Ferreira Menezes ("Cônjuge Anuente"), engenheiro civil, portador da cédula de identidade Profissional nº 7358-D, expedido pela CREA/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.594.826-49, com endereço na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida T-15 nº 690, Ed. The Place, apartamento 1900, Setor Bueno, CEP nº 74230-010 ("Alan");

GERALDO MAGELA DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade profissional nº 2553-D, expedido pela CREA/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.748.911-20, com endereço na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 24-A nº 101, Setor Central, CEP nº 74020-050 ("Geraldo" e, em conjunto com Alan, "Fiadores Pessoas Físicas - Mauá");

DANIELA LOURENÇO VALADARES GONTIJO, brasileira, casada sob o regime de separação de bens, engenheira civil, portadora da cédula de identidade RG nº MG 11.071.415, inscrita no CPF/MF sob o nº 070.355.046-21, com endereço na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda do Morro, nº 85, apto 2100, bairro Vila da Serra, CEP nº 34006-083 (“Daniela”);

JÚLIA LOURENÇO VALADARES GONTIJO SIMÕES, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, engenheira civil, portadora da cédula de identidade RG nº MG 11.071.299, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.254.396-60, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Avancine, nº 363, apto 81-E, bloco 01, Bairro Cidade Jardim, CEP 05.679-160 (“Júlia”);

GUSTAVO LOURENÇO VALADARES GONTIJO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº MG 11.071.394, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.131.266-37, com endereço na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda do Morro, nº 85, Torre 5, apto 2400, bairro Vila da Serra, CEP nº 34006-083 (“Gustavo” e, em conjunto com Alan, Geraldo, Daniela e Júlia, os “Fiadores Pessoas Físicas” e, em conjunto com os Fiadores Pessoas Jurídicas, os “Fiadores”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”, vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Energética São Patrício S.A.” (“Escritura de Emissão”), conforme as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissão pela Emissora

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 19 de dezembro de 2018, cuja ata será devidamente registrada perante a JUCEMG (“Aprovação Societária da Emissora”), na qual foram deliberadas e aprovadas:

- (i) a Emissão e a Oferta Restrita (conforme definidos abaixo), bem como seus termos e condições;

- (ii) a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo);
- (iii) a outorga da Alienação Fiduciária de Ações das Controladas da Emissora (conforme definido abaixo), da Alienação Fiduciária de Ações da Lagoa Grande e da Riacho Preto (conforme definido abaixo) e da Alienação Fiduciária de Quotas da HB Esco (conforme definido abaixo); e
- (iv) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora, especialmente a celebração de todos os documentos necessários à efetivação da Oferta Restrita, da Emissão e outorga das Garantias (conforme definido abaixo), bem como para contratar os prestadores de serviços da Oferta Restrita, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, *caput*, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

1.2. Autorização da Constituição das Garantias pelos Fiadores

1.2.1. A outorga da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme definido abaixo), da Alienação Fiduciária de Ações da Hy Brazil (conforme definido abaixo), da Alienação Fiduciária de Ações das Controladas da Hy Brazil (conforme definido abaixo), da Alienação Fiduciária de Ações das Controladas da Emissora (conforme definido abaixo), da Alienação Fiduciária de Ações da Lagoa Grande e da Riacho Preto (conforme definido abaixo) e da Alienação Fiduciária de Quotas da HB Esco (conforme definido abaixo), em favor dos Debenturistas, bem como a prestação da Fiança (conforme definido abaixo) e a assunção, pela Hy Brazil, das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) foram aprovadas pela Hy Brazil com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária de acionistas da Hy Brazil realizada em 13 de dezembro de 2018, cuja ata será devidamente registrada perante a JUCEMG (“Aprovação Societária da Hy Brazil”).

1.2.2. A outorga da Alienação Fiduciária de Ações da Hy Brazil e prestação da Fiança em favor dos Debenturistas pela Mauá, e a assunção, pela Mauá, das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, foram aprovadas pela Mauá com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária de acionistas da Mauá realizada em 26 de setembro de 2018, cuja ata será devidamente registrada perante a JUCEG (“Aprovação Societária da Mauá”).

1.2.3. A outorga da Alienação Fiduciária de Ações da Hy Brazil e prestação da Fiança em

favor dos Debenturistas pela DJG, e a assunção, pela DJG, das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, foram aprovadas pela DJG com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária de acionistas da DJG realizada em 13 de dezembro de 2018, cuja ata será devidamente registrada perante a JUCEMG (“Aprovação Societária da DJG”).

1.2.4. A Alienação Fiduciária de Quotas da HB Esco e a prestação da Fiança em favor dos Debenturistas foram aprovadas pelos sócios da HB Esco com base nas deliberações aprovadas na Reunião de Sócios da HB Esco, de 13 de dezembro de 2018, a qual será devidamente registrada perante a JUCEMG (“Aprovação Societária da HB Esco” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Hy Brazil, a Aprovação Societária da Mauá e a Aprovação Societária da DJG, as “Aprovações Societárias da Hy Brazil, da Mauá, da DJG e da HB Esco” e, em conjunto com as Aprovações Societárias da Emissora, as “Aprovações Societárias”).

1.2.5. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópia das Aprovações Societárias devidamente registradas e publicadas na forma das Cláusulas 1.1 e 1.2 acima.

1.2.6. As Fianças (conforme definido abaixo) prestadas pelos Fiadores Pessoas Físicas, conforme aplicável, foram devidamente autorizadas pelo Cônjuge Anuente, conforme o caso, que assina a presente Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II – REQUISITOS

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, em regime de garantia firme de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente) e desta Escritura de Emissão, será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento na JUCEMG e Publicação da ata da Aprovação Societária da Emissora

2.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação Societária da Emissora será devidamente arquivada perante a JUCEMG, nos termos da Cláusula 1.1.1 acima, bem como será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (“DOEMG”) e no jornal “Hoje em Dia” (“Jornais de Publicação da Emissora”).

2.2. Arquivamento nas Juntas Comerciais e Publicações das atas das Aprovações Societárias dos Fiadores Pessoas Jurídicas

2.2.1. A ata da Aprovação Societária da Hy Brazil será arquivada na JUCEMG, nos termos da Cláusula 1.2.1 acima, bem como será publicada no DOEMG e no jornal “Jornal Hoje em Dia” (“Jornais de Publicação da Hy Brazil”).

2.2.2. A ata da Aprovação Societária da Mauá será arquivada na JUCEG, nos termos da Cláusula 1.2.2 acima, bem como será publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás (“DOEGO”) e no jornal “Diário da Manhã” (“Jornais de Publicação da Mauá”).

2.2.3. A ata da Aprovação Societária da DJG será arquivada na JUCEMG, nos termos da Cláusula 1.2.3 acima, bem como será publicada no DOEMG e no jornal “Jornal Hoje em Dia” (“Jornais de Publicação da DJG”) e, em conjunto com os Jornais de Publicação da Hy Brazil e os Jornais de Publicação da Mauá, os “Jornais de Publicação de Hy Brazil, Mauá e DJG” e, em conjunto com os Jornais de Publicação da Emissora, os “Jornais de Publicação”).

2.2.4. A ata da Aprovação Societária da HB Esco será arquivada na JUCEMG, nos termos da Cláusula 1.2.4 acima.

2.3. Arquivamento da Escritura de Emissão e Averbação de seus Aditamentos na JUCEMG

2.3.1. Esta Escritura de Emissão será inscrita e seus eventuais aditamentos serão averbados na JUCEMG, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser protocolados no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva data de assinatura, sendo certo que a Emissora desde já se compromete a tempestivamente dar cumprimento, às suas expensas, a eventuais exigências que venham a ser formuladas pela JUCEMG para fins do efetivo registro de tais documentos. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos arquivados na JUCEMG, em até 2 (dois) Dias Úteis após o respectivo arquivamento ou o respectivo averbamento, conforme o caso.

2.4. Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.4.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

2.4.2. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que, até a data da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, §1º, do referido código, se aplicável.

2.5. Registro das Garantias

2.5.1. Nos termos dos artigos 129, 130, e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”), em virtude das Fianças avançadas na Cláusula 4.16 abaixo, a Emissora deverá, até a Data de Integralização, ou no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura de eventual aditamento à Escritura de Emissão, conforme o caso, obter o registro da presente Escritura de Emissão ou averbação de eventual aditamento, conforme o caso, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados: (a) na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás; (b) na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; e (c) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (em conjunto “Cartórios de Registro de Títulos e Documentos”), sendo certo que a Emissora desde já se compromete a tempestivamente dar cumprimento, às suas expensas, a eventuais exigências que venham a ser formuladas pelos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos para fins do efetivo registro ou averbação de tais documentos. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventual aditamento em até 2 (dois) Dias Úteis após os respectivos registros.

2.6. Depósito para Distribuição e Negociação

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento B3 UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada

financeiramente através da B3; e

- (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observadas as exceções estabelecidas no inciso II e parágrafo único do artigo 13, bem como nos parágrafos 1º e 2º do artigo 15, conforme aplicáveis, e, em todo caso, depois de observado o cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA III - OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades, empresas, empreendimentos ou consórcios atuantes no setor de energia elétrica, na qualidade de acionista, sócia, cotista, consorciada, investidora ou outra denominação equivalente.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para pagamento à Hy Brazil de parte do valor das suas ações em razão da aprovação, pela assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 30 de outubro de 2018, da redução do seu capital social no valor de R\$95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais) (“Redução de Capital da Emissora”). O saldo, se houver, será utilizado para composição do saldo que deverá ser mantido na Conta Reserva (conforme definida abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e usos corporativos genéricos.

3.2.2. Os recursos líquidos a serem recebidos pela Hy Brazil em decorrência da Redução de Capital da Emissora serão utilizados, pela Hy Brazil, exclusivamente para (i) a liquidação integral do saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro nº 000270328216

emitida pela Hy Brazil em 30 de junho de 2016 junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., com valor do principal de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), acrescido dos respectivos encargos do período (“CCB Santander”); (ii) a liquidação integral do saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário nº 199918060006300 emitida pela Hy Brazil em 29 de junho de 2018 junto ao Itaú Unibanco S.A., com valor do principal de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), acrescido dos respectivos encargos do período (“CCB Itaú” e, em conjunto com a CCB Santander, as “CCBs Existentes”), referente à antecipação parcial do pagamento pela aquisição da totalidade das ações de emissão da Hy Brazil de titularidade da Atrium Empreendimentos S.A. (“Atrium”); e (iii) a entrega à Atrium de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), a título de pagamento do saldo remanescente do preço de aquisição da totalidade das ações de emissão da Hy Brazil de titularidade da Atrium. O saldo, se houver, será utilizado para usos corporativos genéricos.

3.3. Número da Emissão

3.3.1. Esta Escritura de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Data de Emissão

3.5.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão será o dia 19 de dezembro de 2018 (“Data de Emissão”).

3.6. Valor Total da Emissão

3.6.1. O valor total da Emissão é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada em regime de garantia firme de colocação para o equivalente ao Valor Total da Emissão, a ser prestada, de forma individual e não solidária, pelo Banco Santander (Brasil) S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Coordenador Líder”) e pelo Banco Itaú BBA S.A., com sede na Cidade de São Paulo,

IMPRTD/J - Protocolo nº. 1662354 - 03/01/2019

X
Am
W
g

Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º ao 5º andares, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 (“Itaú BBA” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Energética São Patrício S.A.*”, a ser celebrado entre os Coordenadores e a Emissora (“Contrato de Distribuição”). Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.7.2. O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, conjuntamente, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

3.7.3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional ou os coordenadores contratados ou participantes especiais que representam cada Investidor Profissional, assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476, a respectiva condição de Investidor Profissional, e que está ciente e declara, entre outros, que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e a ANBIMA; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (iii) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias.

3.7.4. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.7.5. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM 539” e “Instrução CVM 554”, respectivamente), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:

- (i) “Investidores Profissionais”: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM no 539; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) investidores não residentes; e
- (ii) “Investidores Qualificados”: (a) Investidores Profissionais; (b) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM no 539; (c) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (d) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.7.5.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.7.6. A Emissora, os Fiadores e os Coordenadores comprometem-se a não realizar a busca de investidores para esta Emissão por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.7.7. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (ii) informar aos Coordenadores a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em

relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.7.8. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Profissionais.

3.7.9. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.7.10. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

3.7.11. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Poderá ser celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.8. Banco Liquidante e Escriturador

3.8.1. O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Estado de São Paulo, núcleo Cidade de Deus, s/nº, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948.0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador”). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo. O Escriturador será também responsável pela custódia e escrituração das Debêntures.

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.2. Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.3. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.4. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário (“Preço de Subscrição”), sendo considerada “Data da Integralização”, para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira integralização das Debêntures.

4.1.4.1. Caso os investidores realizem a integralização das Debêntures em data posterior à Data da Integralização das Debêntures, o Preço de Subscrição será acrescido de Juros Remuneratórios, calculado de forma *pro rata temporis* desde a Data da Integralização até a data da nova integralização, conforme abaixo.

4.1.5. Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de (i) Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 4.11 abaixo; e (ii) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures constantes da Cláusula 5.1 desta Escritura de Emissão, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, nos termos desta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, com data de vencimento final em 19 de dezembro de 2023 (“Data de Vencimento das Debêntures”).

4.1.6. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 1.000 (mil) Debêntures.

4.1.7. Comprovação de Titularidade e Cessão das Debêntures: Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador no qual serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular da Debênture.

4.2. Atualização Monetária e Juros Remuneratórios

4.2.1. Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.2.2. Juros Remuneratórios das Debêntures:

4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente (“Juros Remuneratórios”).

4.2.2.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.2.2.3. Define-se “Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia na Data da Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.2.2.4. Os Juros Remuneratórios deverão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Fator DI = corresponde ao produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo dos Juros Remuneratórios exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no cálculo do ativo, sendo "n" um número inteiro;

k = corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n".

TDI_k = corresponde à Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = corresponde à Taxa DI, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right\}$$

sendo que:

$spread = 3,5000$ (três inteiros e cinquenta centésimos);

n = número de Dias Úteis entre a Data da Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, e a data atual, sendo “ n ” um número inteiro.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários, $(1 + TDI_k)$ sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.2.2.5. *Indisponibilidade Temporária da Taxa DI.* Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será aplicada na apuração de TDI_k o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações, multas ou penalidades entre a Emissora, os Fiadores e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 4.2.2.6 abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração das Debêntures.

4.2.2.6. *Indisponibilidade da Taxa DI.* Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja um parâmetro legal substituto para a Taxa DI, será utilizada então a taxa média ponderada de remuneração dos títulos públicos federais brasileiros pós fixados na taxa básica de juros, à época de tal verificação, que tiverem sido negociados nos últimos 30 (trinta) dias, com prazo de vencimento de 12 (doze) meses, desde o Dia Útil seguinte do fim do prazo de 10 (dez) dias mencionado acima até a Data de Vencimento ou resgate, conforme aplicável.

4.3. Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios

4.3.1. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão (i) do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Cláusula 4.11 abaixo; ou (ii) do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 desta Escritura de Emissão, os valores relativos aos Juros Remuneratórios das Debêntures deverão ser pagos em 20 (vinte) parcelas trimestrais e consecutivas a partir da Data de Emissão, no dia 19 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 19 de março de 2019 e o último na Data de Vencimento, cada qual na mesma data em que a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário deverá ser amortizada, conforme cronograma estabelecido na Cláusula 4.4.1 abaixo (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).

4.4. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

4.4.1. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão (i) da Amortização Extraordinária (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 4.10 abaixo; (ii) do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Cláusula 4.11 abaixo; ou (iii) do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 desta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 20 (vinte) parcelas trimestrais e consecutivas, a partir da Data de Emissão, no dia 19 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 19 de março de 2019, conforme tabela a seguir:

PARCELA	DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO A SER AMORTIZADO	PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO A SER AMORTIZADO
1ª	19/03/2019	1,0000%	1,0000%
2ª	19/06/2019	1,3000%	1,3131%
3ª	19/09/2019	1,6000%	1,6377%
4ª	19/12/2019	1,9000%	1,9771%
5ª	19/03/2020	2,1000%	2,2293%
6ª	19/06/2020	2,4000%	2,6059%
7ª	19/09/2020	2,7000%	3,0100%
8ª	19/12/2020	3,0000%	3,4483%
9ª	19/03/2021	3,5000%	4,1667%

PARCELA	DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO A SER AMORTIZADO	PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO A SER AMORTIZADO
10ª	19/06/2021	4,8000%	5,9627%
11ª	19/09/2021	5,8000%	7,6618%
12ª	19/12/2021	6,9000%	9,8712%
13ª	19/03/2022	7,0000%	11,1111%
14ª	19/06/2022	7,2500%	12,9464%
15ª	19/09/2022	7,5000%	15,3846%
16ª	19/12/2022	7,7500%	18,7879%
17ª	19/03/2023	8,0000%	23,8806%
18ª	19/06/2023	8,2500%	32,3529%
19ª	19/09/2023	8,5000%	49,2754%
20ª	Data de Vencimento	8,7500%	100,0000%

4.5. Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso. Os pagamentos referentes às Debêntures eventualmente devidos pelos Fiadores nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, serão realizados pelos Fiadores nos termos da Cláusula 4.16.3 abaixo.

4.6. Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.6.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) para fins de cálculo e com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja

realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

4.7. Encargos Moratórios

4.7.1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso, inclusive aqueles em decorrência de vencimento antecipado, ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”). Não obstante aqui disposto, eventuais Juros Remuneratórios continuarão incidindo somente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), nos termos desta Escritura de Emissão, até a data do seu efetivo pagamento.

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

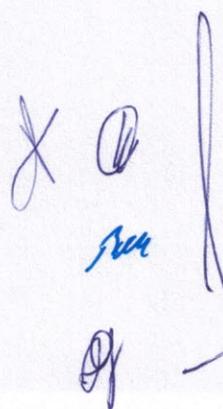
4.8.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração adicional ou Encargos Moratórios, se houver, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.9. Repactuação Programada

4.9.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.10. Amortização Extraordinária

4.10.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária parcial das Debêntures limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, nas seguintes hipóteses: a qualquer momento, (i) até 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, isto é, até 19 de dezembro de 2019 (inclusive), pelo percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem efetivamente



amortizadas, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação da Amortização Extraordinária, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora; e (b) de prêmio de resgate, correspondente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) *flat* sobre o valor objeto da amortização; e (ii) a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data da Emissão, isto é, a partir de 19 de janeiro de 2020 (inclusive), pelo percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem efetivamente amortizadas, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Integralização ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, até a data da efetiva liquidação da Amortização Extraordinária, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora; e (b) de prêmio de resgate, correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) *flat* sobre o valor objeto da amortização (“Valor da Amortização Extraordinária” e “Amortização Extraordinária”).

4.10.2. A Amortização Extraordinária será realizada mediante (a) publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.13 abaixo, ou (b) envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e à B3 (“Notificação de Amortização Extraordinária”), com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva Amortização Extraordinária (“Data da Amortização Extraordinária”), sendo que na referida Notificação de Amortização Extraordinária deverá constar: (i) a Data da Amortização Extraordinária; (ii) a forma de cálculo do Valor da Amortização Extraordinária; e (iii) outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária e que sejam consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

4.10.3. Para evitar quaisquer dúvidas, caso a Amortização Extraordinária ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento da amortização das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.4.1, e/ou com qualquer Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios, nos termos da Cláusula 4.3, o prêmio previsto na Cláusula 4.10.1 incidirá sobre o Valor da Amortização Extraordinária, líquido de tais pagamentos programados da amortização das Debêntures e/ou dos Juros Remuneratórios, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.10.4. A Amortização Extraordinária será realizada de acordo com os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária será realizada por meio do Banco Liquidante.

4.10.5. Todos os custos decorrentes da Amortização Extraordinária estabelecidos nesta Cláusula 4.10 serão integralmente arcados pela Emissora.

4.11. Resgate Antecipado Facultativo

4.11.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, nas seguintes hipóteses: a qualquer momento, (i) até 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, isto é, até 19 de dezembro de 2019 (inclusive), pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação do Resgate Antecipado Facultativo, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora; e (b) de prêmio de resgate, correspondente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) *flat* sobre o valor objeto do resgate antecipado; e (ii) a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data da Emissão, isto é, a partir de 19 de janeiro de 2020 (inclusive), pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação do Resgate Antecipado Facultativo, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora; e (b) de prêmio de resgate, correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) *flat* sobre o valor objeto do resgate antecipado ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo" e "Resgate Antecipado Facultativo").

4.11.2. O Resgate Antecipado Facultativo será realizado mediante (a) publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.13 abaixo, ou (b) envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e à B3 ("Notificação de Resgate Antecipado Facultativo"), com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado Facultativo"), sendo que na referida Notificação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) a quantidade de Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo; (iii) a forma de cálculo do Valor de Resgate Antecipado Facultativo; e (iv) outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo e que sejam consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

4.11.3. Para evitar quaisquer dúvidas, caso o Resgate Antecipado Facultativo, ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento da amortização das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.4.1, e/ou qualquer Data de Pagamento do Juros Remuneratórios, nos termos da Cláusula 4.3, o prêmio previsto na Cláusula 4.11.1 incidirá sobre o Valor do Resgate

Antecipado Facultativo, líquido de tais pagamentos programados da amortização das Debêntures e/ou dos Juros Remuneratórios, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.11.4. No caso de Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures, referido resgate ocorrerá mediante sorteio, nos termos do artigo 55, §2º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, sendo que, nesse caso, todas as etapas desse processo serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão informados, por escrito, pelo Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate Antecipado Facultativo sobre o resultado do sorteio e deverão seguir os procedimentos operacionais da B3.

4.11.5. O Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Banco Liquidante.

4.11.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

4.11.7. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo estabelecido nesta Cláusula 4.11 serão integralmente arcados pela Emissora.

4.12. Aquisição Facultativa

4.12.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e ainda condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, adquirir as Debêntures, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

4.12.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 4.12.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

4.13. Publicidade

4.13.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de

qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos Jornais de Publicação da Emissora ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.energeticasaopatricio.com.br) (“Avisos aos Debenturistas”), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais. Caso a Emissora altere qualquer dos Jornais de Publicação da Emissora após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar nos Jornais de Publicação da Emissora, anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o(s) novo(s) veículo(s).

4.14. Tratamento Tributário

4.14.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, o respectivo Debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao seu custodiante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor.

4.14.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.14.1 acima e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.15. Garantias Reais

4.15.1. Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na presente Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos a esta Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento

antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora, nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações de pagar honorários ou custos de contratação relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, até o limite dos valores obtidos nas excussões das respectivas garantias reais ("Obrigações Garantidas"), observado que a Emissora e os Fiadores continuarão responsáveis por todas e quaisquer obrigações por ela assumidas na presente Emissão até a quitação integral das Obrigações Garantidas, inclusive na hipótese de os valores obtidos nas excussões serem insuficientes, conforme disposto nas Clausulas 4.15.4 e 4.15.5 abaixo, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais:

- (i) alienação fiduciária, pela Hy Brazil, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da totalidade das ações nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora e das Controladas da Hy Brazil, que sejam ou venham a ser, a qualquer título, de titularidade da Hy Brazil ("Ações da Emissora" e "Ações das Controladas da Hy Brazil", respectivamente), bem como quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos do capital social da Emissora e das Controladas da Hy Brazil que venham a ser subscritos, integralizados, recebidos, conferidos, comprados ou de outra forma adquiridos pela Hy Brazil, e ainda todos os direitos acessórios relacionados aos bens mencionados anteriormente, incluindo frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, de titularidade da Hy Brazil ("Alienação Fiduciária de Ações da Emissora" e "Alienação Fiduciária de Ações das Controladas da Hy Brazil", respectivamente). A Alienação Fiduciária de Ações da Emissora será constituída sob condição suspensiva, sendo sua eficácia condicionada à efetiva liberação do ônus atualmente constituído sobre as Ações da Emissora, o que deverá ocorrer na forma prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e das Controladas da Hy Brazil (conforme abaixo definido). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e da Alienação Fiduciária das Controladas da Hy Brazil serão previstos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Hy Brazil, a Emissora, as Controladas da Hy Brazil e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e das Controladas da Hy Brazil");

- (ii) alienação fiduciária, pela Mauá, pela DJG e pelo GERALDO ("Acionistas da Hy Brazil"), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da totalidade das ações nominativas e sem valor nominal de emissão da Hy Brazil, que sejam ou venham a ser, a qualquer título, de titularidade da Mauá, da DJG e do GERALDO ("Ações da Hy Brazil"), bem como quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos do capital social da Hy Brazil que venham a ser subscritos, integralizados, recebidos, conferidos, comprados ou de outra forma adquiridos pelos Acionistas da Hy Brazil, e ainda todos os direitos acessórios relacionados aos bens mencionados anteriormente, incluindo frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, de titularidade dos Acionistas da Hy Brazil ("Alienação Fiduciária de Ações da Hy Brazil"). A Alienação Fiduciária de Ações da Hy Brazil será constituída sob condição suspensiva, sendo sua eficácia condicionada à efetiva liberação do ônus atualmente constituído sobre as Ações da Hy Brazil, o que deverá ocorrer na forma prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Hy Brazil (conforme abaixo definido). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Ações da Hy Brazil serão previstos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre as Acionistas da Hy Brazil, a Hy Brazil, a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Hy Brazil");
- (iii) alienação fiduciária, pela Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da totalidade das ações nominativas e sem valor nominal de emissão das Controladas da Emissora, da Lagoa Grande Energética S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Dianópolis, Estado de Tocantins, na Avenida Goiás, nº 254, Sala 15A, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.095.671/0001-60 ("Lagoa Grande") e da Riacho Preto Energética S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Dianópolis, Estado de Tocantins, na Avenida Goiás, nº 254, Sala 15B, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.095.685/0001-83 ("Riacho Preto"), que sejam ou venham a ser, a qualquer título, de titularidade da Emissora ("Ações das Controladas da Emissora" e "Ações da Lagoa Grande e da Riacho Preto", respectivamente), bem como quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos do capital social das Controladas da Emissora, da Lagoa Grande e da Riacho Preto que venham a ser subscritos, integralizados, recebidos, conferidos, comprados ou de outra forma adquiridos pela Emissora, e ainda todos os direitos acessórios relacionados aos bens mencionados anteriormente, incluindo frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, de titularidade da Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações das Controladas da Emissora" e "Alienação Fiduciária de Ações da Lagoa Grande e da Riacho Preto", respectivamente). A Alienação Fiduciária de Ações da Lagoa

Grande e da Riacho Preto será constituída sob condição suspensiva, sendo sua eficácia condicionada à efetiva quitação dos Financiamentos Lagoa Grande e Riacho Preto (conforme abaixo definido), observado que: (a) a Emissora deverá comprovar ao Agente Fiduciário a efetiva liberação do ônus constituído sobre as Ações da Lagoa Grande e da Riacho Preto mediante (a.1) a averbação do termo de liberação junto aos cartórios de registro de títulos e documentos competentes no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento do referido termo; (a.2) a averbação da liberação da Alienação Fiduciária de Ações da Lagoa Grande e da Riacho Preto nos respectivos livros societários no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da quitação dos Financiamentos Lagoa Grande e Riacho Preto; e (b) a Emissora deverá alterar a a averbação da Alienação Fiduciária de Ações da Lagoa Grande e da Riacho Preto nos respectivos livros societários em até 1 (um) Dia Útil contado da quitação dos Financiamentos Lagoa Grande e Riacho Preto para refletir a implementação da condição suspensiva devendo tal alteração ser comprovada ao Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da implementação da condição suspensiva. Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Ações das Controladas da Emissora e da Alienação Fiduciária das Ações da Lagoa Grande e da Riacho Preto serão previstos no “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” a ser celebrado entre a Emissora, Alto Brejaúba, Antônio Dias, Brejaúba, Cachoerinha, CG, Espraiado, Farias, Limeiro, Palmeiras, Pitangas, Pardo, São Cristóvão, Simonésia, Vermelho Velho, Lagoa Grande, Riacho Preto e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das Controladas da Emissora, Lagoa Grande e Riacho Preto” e, em conjunto com Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e das Controladas da Hy Brazil e Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Hy Brazil, “Contratos de Alienação Fiduciária de Ações”);

- (iv) alienação fiduciária, pela Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da totalidade das quotas representativas do capital social da HB Esco, que sejam ou venham a ser, a qualquer título, de titularidade da Emissora (“Quotas da Emissora”), bem como quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos do capital social da HB Esco que venham a ser subscritos, integralizados, recebidos, conferidos, comprados ou de outra forma adquiridos pela Emissora, e ainda todos os direitos acessórios relacionados aos bens mencionados anteriormente, incluindo frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, de titularidade da Emissora (“Alienação Fiduciária de Quotas da HB Esco”). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Quotas da HB Esco serão previstos no “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças” a ser celebrado entre a Emissora, a HB Esco e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da HB Esco” e,

em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária de Ações, "Contratos de Alienação Fiduciária";

- (v) cessão fiduciária, pela Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (a) dos direitos creditórios de sua titularidade decorrentes da sua condição de acionista ou quotista, conforme o caso, das Controladas da Emissora e da Vila Real Energia S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.118.823/0001-23 ("Vila Real"), incluindo, mas não se limitando, aos pagamentos devidos pelas Controladas da Emissora e pela Vila Real a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital ou quaisquer outros proventos decorrentes da participação acionária detida pela Emissora nas Controladas da Emissora e na Vila Real, os quais deverão, por sua vez, ser creditados nas Contas Cedidas (conforme definido abaixo) ("Recebíveis Controladas"); (b) dos direitos creditórios de sua titularidade decorrentes da sua condição de acionista da Lagoa Grande e da Riacho Preto, incluindo, mas não se limitando, aos pagamentos devidos pela Lagoa Grande e pela Riacho Preto a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital ou quaisquer outros proventos decorrentes da participação acionária detida pela Emissora na Lagoa Grande e na Riacho Preto, os quais deverão, por sua vez, ser creditados nas Contas Cedidas ("Recebíveis Lagoa Grande e Riacho Preto") e, em conjunto com os Recebíveis Controladas, os "Recebíveis", observado que o referido ônus será constituído sob condição suspensiva, sendo sua eficácia condicionada à efetiva liberação do ônus atualmente constituído nos termos dos Financiamentos Lagoa Grande e Riacho Preto, o que deverá ocorrer na forma prevista no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (c) de conta corrente de movimentação restrita aberta ou a ser aberta junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. ("Conta Vinculada" e "Banco Depositário"), por onde circularão todos os Recebíveis; (d) de conta corrente de movimentação restrita aberta ou a ser aberta junto ao Banco Depositário, na qual serão mantidos recursos em montante equivalente, no mínimo, (x) a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), entre a Data da Integralização e o Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento da 1ª (primeira) parcela de amortização (inclusive); (y) entre a data de pagamento da 1ª (primeira) parcela de amortização e o Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento da 11ª (décima primeira) parcela de amortização (inclusive), o valor projetado do somatório da parcela imediatamente seguinte à respectiva data de verificação (1) do Valor Nominal Unitário a ser amortizado nos termos da Cláusula 4.4.1 acima e (2) dos Juros Remuneratórios a ser pago nos termos da Cláusula 4.3.1 acima; e (z) entre a data de pagamento da 11ª (décima primeira) parcela de amortização e a Data de Vencimento, 1,50 (um inteiro e cinquenta décimos) vez o valor projetado do somatório da parcela imediatamente seguinte à respectiva data de verificação (1) do Valor Nominal

Unitário a ser amortizada nos termos da Cláusula 4.4.1 acima e (2) dos Juros Remuneratórios a ser paga nos termos da Cláusula 4.3.1 acima (“Conta Reserva”); (e) de conta corrente de movimentação restrita aberta ou a ser aberta junto ao Banco Depositário, para a qual serão transferidos em 12 (doze) parcelas iguais, trimestrais e consecutivas até atingir o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) (“Conta Seguradora” e, em conjunto com a Conta Vinculada e a Conta Reserva, “Contas Cedidas”); e (f) todos os direitos creditórios de titularidade da Emissora decorrentes da, relacionados à e/ou emergentes da titularidade, pela Emissora, das Contas Cedidas por onde circularão todos os Recebíveis, incluindo as respectivas aplicações financeiras mantidas nas e/ou vinculadas às Contas Cedidas (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, a Alienação Fiduciária de Ações das Controladas da Hy Brazil, a Alienação Fiduciária das Ações da Hy Brazil, a Alienação Fiduciária de Ações das Controladas da Emissora, a Alienação Fiduciária de Ações da Lagoa Grande e da Riacho Preto e a Alienação Fiduciária de Quotas da HB Esco, “Garantias Reais”). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios serão previstos no “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” a ser celebrado entre a Emissora, as Controladas da Emissora, e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária, “Contratos de Garantia”) e no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário a ser celebrado entre a Emissora, as Controladas da Emissora e o Banco Depositário (“Contrato de Administração de Conta Vinculada”);

4.15.2. Previamente à subscrição e integralização das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias, através dos devidos registros e averbações nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e nos respectivos “Livros de Registro de Ações Nominativas” e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração de ações, conforme o caso, nos termos previstos na presente Escritura de Emissão e nos referidos Contratos de Garantia. Para tanto, a Emissora entregará ao Agente Fiduciário:

- (i) 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão devidamente registrada na JUCEMG;
- (ii) 1 (uma) via original dos Contratos de Garantia e desta Escritura de Emissão, devidamente registrados nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, conforme aplicável;
- (iii) cópia eletrônica (em arquivo pdf.) dos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora, da Hy Brazil, das Controladas, da Vila Real, da Lagoa Grande e da Riacho

Preto, e/ou declaração expedida pela instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, da Hy Brazil, das Controladas, da Vila Real, da Lagoa Grande e da Riacho Preto, evidenciando a averbação da Alienação Fiduciária de Ações descrita nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável; e

- (iv) cópia eletrônica (em arquivo pdf.) da Alteração ao Contrato Social da HB Esco, contendo a anotação da Alienação Fiduciária de Quotas da HB Esco, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da HB Esco, bem como do protocolo de registro da Alteração ao Contrato Social da HB Esco da JUCEMG.

4.15.3. Observado o disposto nos respectivos Contratos de Garantia, fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para a constituição e excussão de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.15.4. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.15.5. As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora, Hy Brazil, Mauá e DJG, conforme aplicável, vigendo até a integral quitação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais, a serem firmados entre Emissora, Hy Brazil, Mauá e/ou DJG, o Agente Fiduciário e demais partes de referidos instrumentos, conforme aplicável.

4.16. Garantias Fidejussórias

4.16.1. Os Fiadores, no preâmbulo qualificados, aceitam a presente Escritura de Emissão, na qualidade de Fiadores e principais pagadores do valor das Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 821, 827, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), e responsabilizando-se, entre si e solidariamente com a Emissora, pelo fiel e exato cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, pela Emissora (“Fianças” e, em conjunto com as Garantias Reais, as “Garantias”).

4.16.2. Os Fiadores obrigam-se a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar



o valor das Obrigações Garantidas, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário informando a falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, bem como de vencimento antecipado, conforme Cláusula 5 desta Escritura de Emissão.

4.16.3. Todos e quaisquer pagamentos realizados pelos Fiadores em relação às Fianças serão efetuados fora do âmbito da B3, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.16.4. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.16.5. Os Fiadores renunciam, neste ato, à sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas nesta Cláusula até a liquidação integral das Debêntures. Assim, na hipótese de excussão da presente garantia, os Fiadores não terão qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da execução das Fianças até a liquidação integral das Debêntures. Após a liquidação integral das Debêntures, os Fiadores farão jus ao recebimento dos valores desembolsados em favor da Emissora em decorrência das Fianças.

4.16.6. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, as Fianças poderão ser executadas e exigidas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, observado o disposto na Cláusula 4.16.4 acima.

4.16.7. As Fianças permanecerão válidas e plenamente eficazes, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta Restrita, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência, observado o disposto na Cláusula 4.16.4.

4.16.8. As Fianças foram devidamente consentidas de boa fé pelos Fiadores, nos termos das disposições legais aplicáveis.

4.16.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista, observado o disposto na Cláusula 4.16.4.

4.16.9.1. O Cônjuge Anuente autoriza o respectivo cônjuge a prestar a presente Fiança, nos termos do inciso III, do artigo 1.647 do Código Civil.

CLÁUSULA V - VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.1.1 a 5.9 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Integralização ou das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 abaixo, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”).

5.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam em vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 5.3 abaixo:

- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) ocorrência de evento de vencimento antecipado de quaisquer Dívidas Financeiras (conforme definido abaixo) da Emissora, das Controladas, da Riacho Preto Energética S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.095.685/0001-83 (“Riacho Preto”) e da Lagoa Grande Energética S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o

nº 06.095.671/0001-60 ("Lagoa Grande"), conforme o caso, seja na qualidade de tomadoras ou garantidoras, envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), ou seu equivalente em outras moedas;

- (iii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, das Controladas, da Riacho Preto, da Lagoa Grande, da Hy Brazil e/ou da Mauá, conforme o caso, exceto se (a) a sociedade sucessora for controlada direta ou indiretamente pela Emissora, e seus ativos forem mantidos no Grupo Econômico (conforme definido abaixo) da Emissora; ou (b) se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo inciso (vii) da Cláusula 5.1.1;
- (iv) (a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, das Controladas, da Riacho Preto, da Lagoa Grande, da Hy Brazil e/ou da Mauá, independentemente de deferimento do respectivo pedido, (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pelas Controladas, pela Riacho Preto, pela Lagoa Grande, pela Hy Brazil e/ou pela Mauá, (c) pedido de falência da Emissora, das Controladas, da Riacho Preto, da Lagoa Grande, da Hy Brazil e/ou da Mauá, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, ou (d) decretação de falência da Emissora, das Controladas, da Riacho Preto, da Lagoa Grande, da Hy Brazil e/ou da Mauá;
- (v) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) alteração do objeto social da Emissora, das Controladas, da Riacho Preto e/ou da Lagoa Grande, conforme previsto nos respectivos estatutos sociais, de forma a alterar as principais atividades atualmente praticadas e/ou de forma a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades principais atualmente desenvolvidas;
- (vii) alienação e/ou alteração do atual controle direto da Emissora, de suas Controladas, da Riacho Preto e/ou da Lagoa Grande, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
- (viii) assunção do controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei

das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Hy Brazil e/ou da Mauá por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que venha(m) a se tornar acionista(s) controlador(es) da Hy Brazil e/ou da Mauá, por meio de aquisição de um número de ações representativo do controle da Hy Brazil e/ou da Mauá ou por formalização de acordo de acionistas ou de voto, exceto pela assunção do controle da Hy Brazil pela Mauá;

- (ix) sem prejuízo do disposto na alínea (vii) acima, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária relevante envolvendo a Emissora, as Controladas, a Riacho Preto e/ou a Lagoa Grande, exceto (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; (b) pela incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, de um lado, e qualquer das Controladas, Riacho Preto e/ou Lagoa Grande, de outro, desde que a Emissora seja a sociedade sobrevivente; ou (c) pela fusão, incorporação, incorporação de ações, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo exclusivamente qualquer das Controladas, Riacho Preto e/ou Lagoa Grande, em todos os casos, desde que a Emissora mantenha participação direta e poder de controle nas sociedades resultantes da reorganização societária;
- (x) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos provenientes da Emissão estritamente nos termos previstos na Cláusula 3.2.1 acima;
- (xi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou no Contrato de Administração de Conta Vinculada, conforme o caso, exceto (a) em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos no inciso (vii) acima; ou (b) se decorrente de sucessão legal, na hipótese de morte de qualquer dos Fiadores Pessoas Físicas, conforme previsto no item (viii) da Cláusula 5.1.2 abaixo;
- (xii) questionamento judicial, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia e/ou do Contrato de Administração de Contas Vinculada, ou de seus eventuais respectivos aditamentos, conforme aplicável;
- (xiii) redução do capital social da Emissora, das Controladas, da Riacho Preto ou da Lagoa Grande a partir de 1º de janeiro de 2019, sem observância do disposto no artigo 174

da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou

- (xiv) extinção, revogação e/ou perda de quaisquer das concessões e/ou das autorizações, conforme aplicável, necessários para a operação da Emissora, das Controladas, Riacho Preto e/ou Lagoa Grande.

5.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam em vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 5.4 abaixo:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, não sanada (a) no prazo previsto nesta Escritura de Emissão, se houver ou (b) caso não haja um prazo de cura específico nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o efetivo inadimplemento;
- (ii) ocorrência de evento de vencimento antecipado de quaisquer Dívidas Financeiras da Hy Brazil, da Mauá, dos Fiadores Pessoas Físicas - Mauá e/ou da Vila Real, seja na qualidade de tomadoras ou garantidoras, envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;
- (iii) inadimplemento, pela Emissora, pelas Controladas, pela Riacho Preto, pela Lagoa Grande, pela Hy Brazil, pela Mauá, pelos Fiadores Pessoas Físicas - Mauá e/ou pela Vila Real, conforme o caso, seja na qualidade de tomadoras ou garantidoras, de quaisquer de suas respectivas Dívidas Financeiras envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto (a) se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, se houver; ou (b) caso não haja um prazo de cura específico no respectivo contrato, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tal obrigação se tornou devida;
- (iv) inadimplemento, pela Emissora, pelas Controladas, pela Riacho Preto, pela Lagoa Grande, pela Hy Brazil, pela Mauá, pelos Fiadores Pessoas Físicas - Mauá e/ou pela Vila Real, conforme o caso, de qualquer respectiva obrigação pecuniária (que não seja uma Dívida Financeira), cujo valor, individualmente ou em conjunto, seja igual

ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas exceto (a) se sanado no prazo de cura estabelecido no respectivo contrato, se houver; ou (b) caso não haja um prazo de cura específico no respectivo contrato, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tal obrigação se tornou devida;

- (v) protesto de títulos contra a Emissora, as Controladas, a Riacho Preto, a Lagoa Grande, a Hy Brazil, a Mauá, os Fiadores Pessoas Físicas - Mauá e/ou a Vila Real, conforme o caso, em valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas; salvo se for validamente comprovado ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do protesto, que (a) o referido protesto foi susinado, cancelado ou objeto de medida judicial que o tenha susinado; (b) foi apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário; ou (c) o referido protesto foi pago;
- (vi) liquidação, dissolução ou extinção da Vila Real, exceto se (a) a sociedade sucessora for coligada da Emissora, e seus ativos forem mantidos no Grupo Econômico da Emissora; (b) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; (c) pela incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, de um lado, e da Vila Real, de outro, desde que a Emissora seja a sociedade sobrevivente; ou (d) pela cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo exclusivamente a Vila Real em todos os casos, desde que a Emissora mantenha participação direta e poder de controle nas sociedades resultantes da reorganização societária;
- (vii) (a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Vila Real, independentemente de deferimento do respectivo pedido, (b) pedido de autofalência formulado pela Vila Real, (c) pedido de falência da Vila Real, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, ou (d) decretação de falência da Vila Real;
- (viii) falecimento, declaração judicial em qualquer instância de incapacidade, ausência, interdição ou insolvência de qualquer dos Fiadores Pessoas Físicas;
- (ix) alteração do objeto social da Hy Brazil, da Mauá e/ou da Vila Real, conforme previsto nos respectivos estatutos sociais, de forma a alterar as principais atividades atualmente praticadas e/ou de forma a agregar a essas atividades novos negócios que

tenham prevalência em relação às atividades principais atualmente desenvolvidas;

- (x) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária relevante envolvendo Hy Brazil, exceto (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; (b) pela incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Hy Brazil, de um lado, e qualquer de suas controladas e/ou coligadas (que não sejam a Emissora, as Controladas, Riacho Preto, Lagoa Grande e/ou a Vila Real), de outro, desde que a Hy Brazil seja a sociedade sobrevivente; ou (c) pela fusão, incorporação, incorporação de ações, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo exclusivamente qualquer das controladas da Hy Brazil (que não sejam a Emissora, as Controladas, Riacho Preto e/ou Lagoa Grande);
- (xi) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária relevante envolvendo Mauá, exceto (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; (b) pela incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Mauá, de um lado, e qualquer de suas controladas e/ou coligadas (que não sejam a Hy Brazil, a Emissora, as Controladas, Riacho Preto, Lagoa Grande e/ou a Vila Real), de outro, desde que a Mauá seja a sociedade sobrevivente; ou (c) pela fusão, incorporação, incorporação de ações, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo exclusivamente qualquer das controladas da Mauá (que não sejam a Hy Brazil, a Emissora, as Controladas, Riacho Preto e/ou Lagoa Grande);
- (xii) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária relevante envolvendo DJG, exceto (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; (b) pela incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a DJG, de um lado, e qualquer de suas controladas e/ou coligadas (que não sejam a Hy Brazil, a Emissora, as Controladas, Riacho Preto, Lagoa Grande e/ou a Vila Real), de outro, desde que a DJG seja a sociedade sobrevivente; ou (c) pela fusão, incorporação, incorporação de ações, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo exclusivamente qualquer das controladas da DJG (que não sejam a Hy Brazil, a Emissora, as Controladas, Riacho Preto e/ou Lagoa Grande);
- (xiii) descumprimento pela Emissora e/ou pelos Fiadores de qualquer obrigação não

- pecuniária prevista nos Contratos de Garantia e/ou no Contrato de Administração de Conta Vinculada, não sanado (a) no prazo previsto no respectivo contrato, se houver ou (b) caso não haja um prazo de cura específico no respectivo contrato, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que ocorreu o referido descumprimento;
- (xiv) caso qualquer das Garantias objeto desta Emissão, por qualquer motivo, torne-se total ou parcialmente ineficaz, inexecutável ou inválida;
- (xv) decisão judicial que reconheça a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade total ou parcial desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia e/ou do Contrato de Administração de Conta Vinculada, bem como respectivos aditamentos;
- (xvi) existência de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Emissora, Controladas, Riacho Preto, Lagoa Grande, Hy Brazil, Mauá, Fiadores Pessoas Físicas - Mauá e/ou Vila Real, conforme o caso, (a) envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se o juízo judicial, administrativo ou arbitral for integralmente garantido por meio adequado, ou (b) independentemente do valor, que possa vir a causar um Impacto Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (xvii) descumprimento, pela Emissora, pelas Controladas, pela Riacho Preto, pela Lagoa Grande, pela Hy Brazil, pela Mauá, pelos Fiadores Pessoas Físicas - Mauá e/ou pela Vila Real, conforme o caso, de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral, envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, ou independentemente do valor, que possa vir a causar um Impacto Adverso Relevante, exceto nos casos em que a Emissora, as Controladas, a Riacho Preto, a Lagoa Grande, a Hy Brazil, a Mauá, os Fiadores Pessoas Físicas - Mauá e/ou a Vila Real, conforme o caso obtenham medida suspendendo os efeitos da respectiva decisão judicial, administrativa ou arbitral, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento, ou no prazo legal aplicável, o que for menor;
- (xviii) decisão de qualquer autoridade governamental ou decisão judicial para sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Emissora, das Controladas, da Riacho Preto, da Lagoa Grande, da Hy Brazil, da Mauá, dos Fiadores Pessoas Físicas - Mauá e/ou da Vila Real, conforme o caso;

- (xix) arresto, sequestro, penhora ou qualquer tipo de constrição judicial envolvendo os bens da Emissora, das Controladas, da Riacho Preto, da Lagoa Grande, da Hy Brazil, da Mauá, dos Fiadores Pessoas Físicas - Mauá e/ou da Vila Real, conforme o caso, que causem um Impacto Adverso Relevante, exceto se a Emissora, as Controladas, a Riacho Preto, a Lagoa Grande, a Hy Brazil, a Mauá, os Fiadores Pessoas Físicas - Mauá e/ou a Vila Real, conforme o caso, comprovar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do proferimento da decisão judicial determinando o arresto, sequestro, penhora ou qualquer tipo de constrição judicial, ter obtido decisão judicial com efeito suspensivo à respectiva medida;
- (xx) abandono e/ou paralisação fora do curso normal dos negócios da operação de quaisquer dos Ativos (conforme definido abaixo) que cause um Impacto Adverso Relevante;
- (xxi) contratação de novas Dívidas Financeiras, pela Emissora, pelas Controladas, pela Riacho Preto e/ou pela Lagoa Grande com terceiros ou com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas pertencentes ao Grupo Econômico da Emissora, exceto (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; (b) pelas Dívidas Financeiras existentes na Data de Emissão; ou (c) por mútuos envolvendo a Emissora e as Controladas da Emissora, desde que totalmente subordinados em direitos, pagamentos e prioridade em relação às Debêntures;
- (xxii) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emissora, das Controladas, Riacho Preto e/ou Lagoa Grande, exceto: (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou (b) por Ônus existentes na Data de Emissão; ou (c) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos em valor igual ou igual a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;
- (xxiii) contratação de novas Dívidas Financeiras e/ou constituição de qualquer Ônus (conforme definido abaixo), pela Vila Real com ou em favor de terceiros ou com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas pertencentes ao Grupo Econômico da Emissora, em valor igual ou superior a R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se: (a) se previamente autorizado por Debenturistas

111PRTD/J - Protocolo nr. 1662354 - 03/01/2019

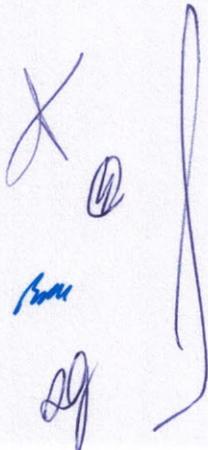


representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou (b) pelas Dívidas Financeiras e/ou pelos Ônus existentes na Data de Emissão;

- (xxiv) caso a Emissora incorra em despesas administrativas e gerais anuais consolidadas em montante superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
- (xxv) celebração de contratos de operação e manutenção entre a Hy Brazil, de um lado, e a Emissora, as Controladas, Riacho Preto, Lagoa Grande e/ou qualquer outra controlada da Hy Brazil, de outro, em valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas ("Contratos de Prestação de Serviços"), sendo considerados para fins deste item os respectivos valores individuais de cada Contrato de Prestação de Serviços e/ou os valores agregados de todos os Contratos de Prestação de Serviços em vigor;
- (xxvi) rescisão ou alteração dos valores devidos à Hy Brazil no âmbito dos Contratos de Prestação de Serviços já celebrados, dos respectivos objetos ou prazos de vigência, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, convocada para tal fim;
- (xxvii) realização de novos investimentos em ativos permanentes ou com o objetivo de expansão na Emissora, em cada Controlada, na Lagoa Grande ou na Riacho Preto, exceto pela realização de investimentos em ativos permanentes com o objetivo de manutenção na Emissora, em cada Controlada, na Lagoa Grande ou na Riacho Preto, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;
- (xxviii) revogação da regulamentação e normatização sobre acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, bem como o sistema de compensação de energia elétrica, conforme regulamentado pela Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") nº 482, de 17 de abril de 2012 e pela Resolução Normativa da ANEEL nº 687, de 24 de novembro de 2015, sem que referidas resoluções sejam substituídas por outras que tratem da mesma matéria;



- (xxix) entre a Data de Emissão e 31 de dezembro de 2018, resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, ou realização de qualquer pagamento, pela Emissora, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra maneira de transferência de recursos a ser distribuído aos seus acionistas, exceto pela Redução de Capital da Emissora;
- (xxx) a partir de 1º de janeiro de 2019, resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, ou realização de qualquer pagamento, pela Emissora, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso esteja em vigor um Evento de Inadimplemento e/ou a Emissora esteja em mora com quaisquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou no Contrato de Administração de Conta Vinculada;
- (xxxi) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Hy Brazil, ou realização de qualquer pagamento, pela Hy Brazil, de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xxxii) alienação ou aquisição de ativos, pela Emissora, pelas Controladas, pela Riacho Preto e/ou pela Lagoa Grande, exceto (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; (b) por alienação ou aquisição de ativo(s) em valor, individual ou agregado, por cada período de 12 (doze) meses desde a Data de Emissão, igual ou inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas; ou (c) nas hipóteses de substituição em razão de desgaste, depreciação e/ou obsolescência;
- (xxxiii) se a Emissora, a Vila Real e/ou as Controladas, a Lagoa Grande, a Riacho Preto, a Hy Brazil, a Mauá, a DJG e/ou os Fiadores Pessoas Físicas, conforme o caso, ou seus respectivos administradores, forem condenadas em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo, ou crime contra o meio ambiente, por decisão judicial ou administrativa;
- (xxxiv) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, incompletas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, pelas Controladas, pela Hy



Brazil, pela Mauá, pela DJG e/ou pelos Fiadores Pessoas Físicas, conforme o caso, nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, no Contrato de Administração de Contas Vinculada e nos demais documentos da Emissão;

- (xxxv) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão de alvarás, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pela ANEEL exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pela Vila Real e/ou pelas Controladas, e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, e cuja falta cause um Impacto Adverso Relevante;
- (xxxvi) se for apurada, por decisão judicial ou administrativa, violação, pela Emissora, pela Vila Real, pelas Controladas, pela Lagoa Grande, pela Riacho Preto, pela Hy Brazil, pela Mauá, pela DJG e/ou pelos Fiadores Pessoas Físicas, conforme o caso, ou por parte de seus administradores, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, nos termos da Legislação Anticorrupção (conforme abaixo definido);
- (xxxvii) ocorrência de qualquer mudança adversa relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais da Emissora, dos Fiadores, da Riacho Preto, da Lagoa Grande e/ou da Vila Real, que efetivamente afete, de forma justificada, adversa e materialmente a reputação da Emissora, dos Fiadores, da Riacho Preto, da Lagoa Grande e/ou da Vila Real;
- (xxxviii) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer dos seguintes auditores independentes registrados na CVM: (a) Grant Thornton, com relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018; e (b) PricewaterhouseCoopers, Deloitte, KPMG ou Ernst & Young (em conjunto com Grant Thornton, os "Auditores"), a partir do exercício social de 2019, devendo os Auditores apresentar relatórios semestrais referentes ao atendimento do Índice Financeiro;
- (xxxix) questionamento judicial, por qualquer terceiro, da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia e/ou do Contrato de Administração de Conta Vinculada, e respectivos aditamentos, conforme aplicável;
- (xl) não manutenção de saldo mínimo na Conta Reserva nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e
- (xli) não manutenção, pela Emissora, durante toda a Emissão, do ICSD (conforme definido abaixo) igual ou superior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), a ser



apurado semestralmente por Auditores, em relação aos últimos 12 (doze) meses contados da data de encerramento do semestre ou exercício social, conforme o caso, e verificado pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se referem a Cláusula 6.1.1, inciso (vii), alíneas (a) ou (b), conforme o caso, tendo como base as demonstrações financeiras a que se referem a Cláusula 6.1.1, inciso (vii), alíneas (a) ou (b), conforme o caso, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao período de seis meses a se encerrar em 30 de junho de 2019 (“Índice Financeiro”), conforme abaixo:

Onde:

“ICSD” significa (A)/(B), sendo: (A) totalidade dos dividendos efetivamente pagos à Emissora por suas Controladas da Emissora, pela Riacho Preto, pela Lagoa Grande e/ou pela Vila Real nos últimos 12 (doze) meses. (B) o valor do principal amortizado e Juros Remuneratórios das Debêntures pagos, no período dos últimos 12 (doze) meses da data de sua apuração.

5.2. Para fins da presente Escritura de Emissão:

“Dívida Financeira” significa, com relação a uma pessoa física ou jurídica (incluindo, mas não se limitando a, instituições financeiras), em bases consolidadas, qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil, leasing financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; (ii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); (iii) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras; e (iv) obrigações decorrentes de resgate, amortização de ações e valores mobiliários representativos do capital social e pagamento de dividendos ou lucros declarados e não pagos, se aplicável;

“Grupo Econômico” significa o grupo de sociedades que se encontram direta ou indiretamente sob o mesmo controle acionário incluindo sociedades controladoras (ou integrantes de grupo de controle), controladas e coligadas, sendo que serão considerados como pertencentes ao grupo econômico de um determinado quotista/acionista os fundos de investimento que sejam geridos de forma discricionária por tal quotista/acionista, ou por qualquer Afiliada do referido quotista/acionista;

“Afiliada” significa, com relação a uma sociedade, quaisquer de seus controladores, suas

controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas/quotistas (em todos os casos, direta ou indiretamente).

“Impacto Adverso Relevante” significa (i) qualquer mudança adversa relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais da Emissora, das Controladas, da Riacho Preto, da Lagoa Grande e/ou da Vila Real, conforme o caso, que efetivamente afete, de forma justificada, adversa e materialmente a capacidade da Emissora, das Controladas, da Riacho Preto, da Lagoa Grande e/ou da Vila Real, conforme o caso, de cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia; ou (ii) qualquer mudança adversa relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais da Emissora, das Controladas, da Riacho Preto, da Lagoa Grande e/ou da Vila Real que efetivamente afete, de forma justificada, adversa e materialmente a capacidade da Emissora, das Controladas, da Riacho Preto, da Lagoa Grande e/ou da Vila Real de operarem suas respectivas Centrais Geradoras Hidrelétricas (“CGH”) ou Pequenas Centrais Hidrelétricas (“PCH”), conforme o caso (“Ativos”).

“Ônus” significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus voluntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

5.3. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 5.1 acima deverá ser comunicada, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, a partir da data de seu conhecimento, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos Contratos de Garantia. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.4. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados na Cláusula 5.1.1 acima, respeitados os prazos de cura, acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático”), independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Emissora.

5.5. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento indicados na

Cláusula 5.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no menor prazo previsto em lei, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5.6. Se, a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.5 acima for instalada e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5.7. Se, a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.5 acima tenha sido instalada, em primeira ou segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto na Cláusula 5.6 acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e enviar, imediatamente, a Notificação de Vencimento Antecipado referida na Cláusula 5.8. abaixo.

5.8. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 1 (um) Dia Útil contado da data da declaração do vencimento antecipado, comunicação com aviso de recebimento à Emissora ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Banco Liquidante e Escriturador, informando tal evento. A Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, fora do âmbito da B3, sob pena de, em não fazendo, ficar obrigada ainda ao pagamento de Encargos Moratórios.

5.9. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula V, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a B3, informando o vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

5.10. Os valores desta Cláusula V serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

6.1. Obrigações Adicionais da Emissora e das Controladas

6.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e as Controladas, conforme aplicável, obrigam-se, ainda, a:

- (i) exclusivamente com relação à Emissora, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos da Cláusula IX desta Escritura de Emissão, caso os Debenturistas não o façam;
- (ii) exclusivamente com relação à Emissora, manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (iii) exclusivamente com relação à Emissora, a efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (iv) manter sempre vigentes contratos de longo prazo (assim considerados aqueles com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses) de arrendamento de usinas (no caso de geração distribuída) ou de compra e venda de energia elétrica (no caso de ambiente de contratação regulada (ACR) ou ambiente de contratação livre (ACL)) que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do montante total de energia (garantia física ou energia média) gerado, em conjunto e proporcionalmente à participação da Emissora nos Ativos, observadas as capacidades de geração de energia elétrica dos Ativos conforme previsto no Anexo I à presente Escritura de Emissão;
- (v) exclusivamente com relação à Emissora, atender integralmente as obrigações previstas na Instrução CVM 476, incluindo as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da

Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358; (g) manter os documentos mencionados nos itens (c), (d) e (f) acima em sua página na rede mundial de computadores, por prazo de 3 (três) anos e, quando disponível, em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde as Debêntures estão admitidas à negociação; (h) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3 e atender as demais obrigações previstas na Instrução CVM 476; e (i) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data de seu recebimento;

- (vi) exclusivamente com relação à Emissora, concluir, até 28 de fevereiro de 2019, a reestruturação societária por meio da qual a Emissora se tornará titular de 32,5% (trinta e dois inteiros e cinco décimos por cento) das ações representativas do capital social da Vila Real, bem como apresentar ao Agente Fiduciário os documentos comprobatórios de tal reestruturação devidamente registrados na junta comercial do estado competente, acompanhado das respectivas publicações;
- (vii) exclusivamente com relação à Emissora, fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social ou de 2 (dois) Dias Úteis após a data da efetiva divulgação da respectiva demonstração financeira, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos Auditores; e (ii) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o item (i) desta alínea (a), cópia de relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pelos Auditores contratados pela Emissora, conforme a Cláusula 5.1.2 (xli) desta Escritura de Emissão, com sua respectiva memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias à sua apuração, nos termos desta Escritura de Emissão, bem como (iii) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e (d) a suficiência dos Índices Financeiros; e

- (b) no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada semestre social ou 2 (dois) Dias Úteis após a data da efetiva divulgação da respectiva demonstração financeira (exceto pelo último trimestre de seu exercício social), o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao semestre social encerrado; e (ii) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o item (i) desta alínea (b), cópia de relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pelos Auditores, conforme a Cláusula 5.1.2 (xli) desta Escritura de Emissão, e observado o “Procedimento Previamente Acordado” com os Auditores, com sua respectiva memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias à sua apuração, bem como (iii) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social e (d) a suficiência dos Índices Financeiros; e
- (c) os fatos relevantes e/ou avisos aos Debenturistas que de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas, em até 5 (cinco) dias da data em que forem divulgados ao mercado, conforme aplicável.
- (viii) manter, conservar e preservar em bom estado todos os respectivos bens da Emissora e das Controladas, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários às suas respectivas operações;
- (ix) deter apenas participação societária em sociedades que tenham exclusivamente por propósito específico a exploração de projetos *brownfield*, exceto pela participação societária detida na Vila Real e na HB Esco; e
- (x) exclusivamente com relação à Emissora, proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação da CVM, conforme aplicável, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
- (xi) não realizar adiantamentos para futuro aumento de capital em suas coligadas, sem prévia e expressa anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

- (xii) a Emissora se obriga a comparecer e votar nas assembleias gerais de acionistas das Controladas da Emissora, da Lagoa Grande, da Riacho Preto e da Vila Real, de forma favorável à máxima distribuição de dividendos possível, conforme aplicável, observados os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xiii) com relação à reestruturação societária por meio da qual a Hy Brazil conferiu ao capital social da Emissora ações representativas do capital social da Palmeiras, Simonésia, Vermelho Velho e São Cristóvão, conforme aprovado na assembleia geral de acionistas da Emissora realizada em 30 de novembro de 2018 (“Aprovação Societária – Reestruturação”), a Emissora deverá (i) tomar as providências necessárias para concluir o registro da Aprovação Societária – Reestruturação perante a JUCEMG no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura da ata da Aprovação Societária – Reestruturação, obrigando-se a cumprir tempestivamente eventuais exigências que venham a ser formuladas pela JUCEMG, bem como enviar cópia da referida Aprovação Societária – Reestruturação ao Agente Fiduciário no prazo de 1 (um) Dia Útil após o referido registro; e (ii) enviar ao Agente Fiduciário no prazo de 1 (um) Dia Útil após a realização da Aprovação Societária – Reestruturação cópia dos livros societários da Emissora e das Controladas da Emissora devidamente atualizados;
- (xiv) informar o Agente Fiduciário no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de liquidação das obrigações garantidas decorrentes da Escritura Pública de Financiamento celebrada entre a Caixa Econômica Federal e a Lagoa Grande, com interveniência da Emissora, Mauá, Toctao Engenharia Ltda., GMS Engenharia Ltda., CR3 Agropecuária e Participações Ltda., J.I. Participações Ltda., Cezar e Cia Ltda., Palmeiras Assessoria Empresarial a Atividade Agrícola Ltda. e Pedro Rocha Paniagua, em 24 de julho de 2006, conforme aditada (“Financiamento Lagoa Grande”) e Escritura Pública de Financiamento celebrada entre a Caixa Econômica Federal e a Riacho Preto, com interveniência da Emissora, Mauá, Toctao Engenharia Ltda., GMS Engenharia Ltda., CR3 Agropecuária e Participações Ltda., J.I. Participações Ltda., Cezar e Cia Ltda., Palmeiras Assessoria Empresarial a Atividade Agrícola Ltda. e Pedro Rocha Paniagua, em 24 de julho de 2006, conforme aditada (“Financiamento Riacho Preto” e, em conjunto com Financiamento Lagoa Grande, “Financiamentos Lagoa Grande e Riacho Preto”), observado o disposto na Clausula 4.15.1 no que se refere à constituição da Alienação Fiduciária de Ações da Lagoa Grande e da Riacho Preto e a cessão fiduciária dos Recebíveis Lagoa Grande e Riacho em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ocorrer na forma prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das Controladas, Lagoa Grande e Riacho Preto e no Contrato de Cessão Fiduciária.

6.2. Obrigações Adicionais da Emissora e dos Fiadores

6.2.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e os Fiadores, conforme aplicável, obrigam-se, ainda, a:

- (i) a Emissora e os Fiadores Pessoas Jurídicas obrigam-se a fornecer ao Agente Fiduciário, conforme aplicável:
 - (a) dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação, qualquer informação razoável que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, inclusive os dados financeiros da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas, os atos societários e o organograma societário da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas, conforme aplicável (o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social) a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”), ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la e demais normas aplicáveis; e
 - (b) dentro de até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que, de alguma forma, envolvam os interesses dos titulares das Debêntures;
- (ii) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, enviar ao Agente Fiduciário (1) informação a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa resultar em um Impacto Adverso Relevante; ou (2) cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Inadimplemento; e
- (iii) a Emissora e os Fiadores Pessoas Jurídicas obrigam-se a não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares

em vigor, bem como não realizar operações com partes relacionadas, exceto se tais operações com partes relacionadas observarem práticas e condições de mercado e o disposto nesta Escritura de Emissão;

- (iv) a Emissora e os Fiadores Pessoas Jurídicas obrigam-se a manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM aplicáveis;
- (v) envidar esforços para que Lagoa Grande e Riacho Preto mantenham justo título dos respectivos Ativos, com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios e para o valor de seus ativos e de acordo com os padrões de sociedades do mesmo setor no Brasil;
- (vi) observar, bem como envidar esforços para que a Lagoa Grande, a Riacho Preto e as coligadas da Emissora observem estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou que devam ser recolhidos, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (vii) manter, bem como envidar esforços para que a Lagoa Grande, a Riacho Preto e as coligadas da Emissora mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (viii) obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, exigidas para (a) celebração, validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, do Contrato de Administração de Conta Vinculada e dos Contratos de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas; e (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão;
- (ix) a Emissora e os Fiadores Pessoas Jurídicas obrigam-se a não praticar qualquer ato em desacordo com os respectivos estatutos sociais, com esta Escritura de Emissão, com o Contrato de Administração de Conta Vinculada e com os Contratos de Garantia, em especial os que comprometam o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas;

- (x) tomar todas as medidas que se fizerem necessárias ao registro e formalização desta Escritura de Emissão, do Contrato de Administração de Conta Vinculada e dos Contratos de Garantia, incluído seus aditamentos, de modo a assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Garantias previstas em tais instrumentos, correndo por conta da Emissora todas as despesas atuais e futuras, inclusive de natureza fiscal, que decorram dos registros e que sejam de responsabilidade da Emissora, observado o disposto na Cláusulas 2.3, 2.5 e 4.15.2 desta Escritura de Emissão;
- (xi) ressarcir, independentemente de culpa, os Debenturistas, na qualidade de investidores nas Debêntures, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente dos Ativos, bem como a indenizar os Debenturistas, na qualidade de investidores nas Debêntures, por qualquer perda ou dano que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
- (xii) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou os Fiadores sejam notificados por autoridade competente sobre quaisquer danos ambientais em relação à Emissora e/ou aos Ativos, exclusivamente quanto aos aspectos ambientais e/ou sociais;
- (xiii) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em tomar conhecimento, sobre qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza ambiental, bem como autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, aos Fiadores Pessoas Jurídicas, a Lagoa Grande, a Riacho Preto e/ou as coligadas da Emissora, que imponham sanções ou penalidades e/ou que possam resultar em um Impacto Adverso Relevante;
- (xiv) manter, com relação à Emissora e aos Fiadores Pessoas Jurídicas, bem como fazer com que a Lagoa Grande e a Riacho Preto mantenham, atualizados e em ordem os respectivos livros e registros societários;
- (xv) informar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento sobre eventual questionamento judicial, por terceiros, da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições desta Escritura de Emissão dos Contratos de Garantia e/ou do Contrato de Administração de Contas que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou dos Fiadores em cumprir suas obrigações previstas nos instrumentos acima mencionados, sem prejuízo da ocorrência de um

dos Eventos de Inadimplemento;

- (xvi) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, qualquer dos Fiadores, a Lagoa Grande, a Riacho Preto, e/ou qualquer das coligadas da Emissora, conforme o caso, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;
- (xvii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- (xviii) observar, cumprir, fazer com que a Lagoa Grande e a Riacho Preto cumpram, bem como envidar esforços para que as coligadas da Emissora e seus respectivos administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome cumpram, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei n.º 12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, e, conforme

aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act* (“Legislação Anticorrupção”), devendo (a) envidar melhores esforços para adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; e (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;

- (xix) cumprir, fazer com que a Lagoa Grande e a Riacho Preto cumpram, bem como envidar esforços para que seus respectivos administradores e as coligadas da Emissora, cumpram a legislação ambiental (incluindo, mas não se limitando à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas), realizando todas as diligências exigidas por tais órgãos e eventuais condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais dos Ativos (adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se a Emissora, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtido com a Emissão), preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, bem como (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente relativa à saúde e segurança operacional, a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas a de escravo, a não discriminação de raça ou gênero e/ou ao não incentivo à prostituição, adotando as medidas e ações destinados a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelos Ativos ou a eles relacionados;
- (xx) manter-se adimplentes no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- (xxi) manter plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e/ou operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (xxii) manter em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurarem a manutenção das condições fundamentais de suas operações e de seu funcionamento; e

- (xxiii) caso a Hy Brazil realize adiantamentos para futuro aumento de capital na Emissora, deverá tomar todas as medidas necessárias para a formalização das respectivas conversões em capital social, em até 120 (cento e vinte) dias a contar de cada aporte de recursos.

CLÁUSULA VII - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

7.1. A Emissora e os Fiadores Pessoas Jurídicas, de forma solidária, neste ato declaram que as informações abaixo são verdadeiras, corretas e consistentes:

- (i) são sociedades por ações sob a forma de companhias fechadas, ou sociedades limitadas, conforme o caso, devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) foram devidamente constituídas de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (iii) estão devidamente autorizadas a celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Administração de Conta Vinculada e todos os demais documentos relativos às Debêntures, e a cumprir com todas as obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Administração de Conta Vinculada e de todos os demais documentos relativos às Debêntures e o cumprimento das obrigações neles previstas não infringem (a) contrato ou instrumento de que sejam parte; ou (b) qualquer obrigação anteriormente assumida, nem irão resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;
- (v) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Administração de Conta Vinculada (conforme o caso) têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

- (vi) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora e dos Fiadores Pessoas Jurídicas, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vii) os direitos creditórios cedidos fiduciariamente, nos termos da Cláusula 4.15 desta Escritura de Emissão, existem, são de titularidade da Emissora, e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, exceto pelo Ônus constituído sobre os Recebíveis da Lagoa Grande e da Riacho Preto e pelas próprias Garantias Reais a serem constituídas conforme previsão desta Escritura de Emissão;
- (viii) que as ações alienadas fiduciariamente, nos termos da Cláusula 4.15 desta Escritura de Emissão, existem, são de titularidade da Hy Brazil, Mauá, DJG e da Emissora, conforme o caso, e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, não tendo sido dadas em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração desta Escritura de Emissão, exceto pelo Ônus constituído sobre as Ações da Emissora, as Ações da Hy Brazil e as Ações da Lagoa Grande e da Riacho Preto, e pela Alienação Fiduciária de Ações a ser constituída conforme previsto nesta Escritura de Emissão;
- (ix) a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Administração de Conta Vinculada (conforme o caso) e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem nenhuma disposição legal, em especial no que se refere ao artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada (Lei de Responsabilidade Fiscal), ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou os Fiadores Pessoas Jurídicas ou qualquer de seus bens ou propriedades;
- (x) detêm e são válidas, todas as permissões, registros, autorizações, alvarás e licenças (inclusive civis, ambientais e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, exceto (a) por permissões, registros, autorizações, alvarás ou licenças que estejam em processo tempestivo de renovação; e (b) pelos alvarás municipais de localização e funcionamento de Espreado e Pardo que estão em processo de obtenção;
- (xi) não omitiram nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Impacto Adverso Relevante;

- (xii) a Emissora e/ou cada uma das Fiadoras Pessoas Jurídicas, conforme aplicável, no seu balanço patrimonial e a correspondente demonstração de resultado, incluindo as suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017 e as informações trimestrais mais relevantes divulgadas, conforme aplicável, apresentam de maneira adequada a sua situação financeira nas aludidas datas e os seus resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras ou das informações trimestrais mais recentes divulgadas, (a) não houve nenhum Impacto Adverso Relevante que não tenha sido devidamente por eles sanado, (b) não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão, (c) não houve qualquer redução no seu capital social ou aumento substancial de seu endividamento, exceto pela Redução de Capital;
- (xiii) desde a data das demonstrações financeiras ou das informações trimestrais mais recentes divulgadas, não houve declaração ou pagamento de dividendo ou distribuição de qualquer natureza relativa a qualquer espécie de ação do capital social da Hy Brazil;
- (xiv) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação pendente ou, de acordo com seu conhecimento, iminente, inclusive de natureza ambiental envolvendo a Emissora e/ou as Fiadoras Pessoas Jurídicas ou que possa afetá-las perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro que possa causar um Impacto Adverso Relevante;
- (xv) não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xvi) observam a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, e não tem conhecimento de qualquer violação pela Lagoa Grande, pela Riacho Preto ou pelas coligadas da Emissora, de forma que: (a) a Emissora, os Fiadores Pessoas Jurídicas, a Lagoa Grande, a Riacho Preto e/ou as coligadas da Emissora (1) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil e (2) não incentivam, de qualquer forma, a prostituição; (b) os empregados da Emissora, dos Fiadores Pessoas Jurídicas, da Lagoa Grande, da Riacho Preto e/ou das coligadas da Emissora estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora, os Fiadores Pessoas

Jurídicas, a Lagoa Grande, a Riacho Preto e/ou as coligadas da Emissora cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) a Emissora, os Fiadores Pessoas Jurídicas, a Lagoa Grande, a Riacho Preto e/ou as coligadas da Emissora cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas;

- (xvii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora e pelos Fiadores Pessoas Jurídicas, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (a) pelo depósito para distribuição e negociação das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (b) pelo arquivamento, nas juntas comerciais competentes, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Aprovação Societária da Emissora e das Aprovações Societárias dos Fiadores Pessoas Jurídicas que aprovaram a Emissão e a Oferta Restrita; (c) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCEMG e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; e (d) celebração e registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme o caso, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Administração de Conta Vinculada, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xviii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- (xix) até a presente data, prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por elas devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a elas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos;
- (xx) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxi) a Emissora têm plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à

CVM do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

- (xxii) encontram-se adimplentes no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- (xxiii) cumprem rigorosamente o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, incluindo as condicionantes constantes das licenças ambientais, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se a Emissora, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtido com a Emissão. Procede a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxiv) estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (xxv) possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por eles detidos;
- (xxvi) estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas da Legislação Anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade nacional ou estrangeiro, a que estejam sujeitas por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- (xxvii) inexistente violação ou indício de violação, em benefício ou interesse da Emissora, dos Fiadores Pessoas Jurídicas e/ou de suas controladas, da Lagoa Grande, da Riacho Preto e/ou da Vila Real, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção

- (xxviii) possuem em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos, que sejam necessários para assegurar a manutenção das condições fundamentais de suas operações e de funcionamento;
- (xxix) as Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas no âmbito da Emissão possuem, em conjunto, valor superior ao valor da Emissão e das Obrigações Garantidas.

7.2. Os Fiadores Pessoas Físicas neste ato declaram que as informações abaixo são verdadeiras, corretas e consistentes:

- (i) não se encontram em situação de insolvência;
- (ii) a celebração desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida por cada Fiador Pessoa Física;
- (iii) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Impacto Adverso Relevante;
- (iv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido nesta data para o cumprimento, pelos Fiadores Pessoas Físicas, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (a) pela outorga uxória concedida pelo Cônjuge Anuente; (b) pelo depósito para distribuição e negociação das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (c) pelo arquivamento, nas juntas comerciais competentes, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Aprovação Societária da Emissora e das Aprovações Societárias dos Fiadores Pessoas Jurídicas que aprovaram a Emissão e a Oferta Restrita; (d) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCEMG e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; e (e) celebração e registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme o caso, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Administração de Conta Vinculada, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (v) a celebração da Escritura de Emissão não infringe qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral vigente nesta data, ou

- quaisquer contratos ou instrumentos dos quais os Fiadores Pessoas Físicas sejam parte, nem resulta em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem dos Fiadores Pessoas Físicas, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes dos Fiadores Pessoas Físicas, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
 - (vii) não há quaisquer vícios de vontade na celebração desta Escritura de Emissão;
 - (viii) inexistente qualquer ação de interdição promovida contra os Fiadores Pessoas Físicas;
 - (ix) possuem plena capacidade civil para assumir todas as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão;
 - (x) não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
 - (xi) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
 - (xii) encontram-se adimplentes no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, conforme aplicável;
 - (xiii) estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas da Legislação Anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade nacional ou estrangeira, a que estejam sujeitas por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; e

- (xiv) inexistência de violação ou indício de violação, em benefício ou interesse da Emissora, dos Fiadores e/ou de suas controladas, da Lagoa Grande, da Riacho Preto e/ou da Vila Real, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção, conforme aplicável; e

CLÁUSULA VIII - AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Do Agente Fiduciário

8.1.1. Nomeação. A Emissora neste ato constitui e nomeia a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão como agente fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora e os Fiadores.

8.1.1.1 Aplicam-se às declarações, deveres, atribuições e regras para substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados pela CVM, em especial a Instrução CVM 583.

8.1.2. Declaração. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

111PRTPJ - Protocolo nr. 1662354 - 03/01/2019

- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la e demais normas aplicáveis;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo; e
- (xiii) que com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário declara que não presta serviços de agente fiduciário para o grupo da Emissora.

8.1.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.2. Remuneração do Agente Fiduciário

8.2.1. Será devida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração anual equivalente a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais, no dia 15 (quinze) do mesmo mês do primeiro pagamento nos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

8.2.1.1. Em caso de necessidade de realização de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de “Relatório de Horas”.

8.2.2. As parcelas citadas na Cláusula 8.2.1. e 8.2.1.1 supra serão reajustadas pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata temporis*, se necessário.

8.2.3. As parcelas citadas nas Cláusulas 8.2.1 e 8.2.1.1 acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.2.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.2.5. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.2.6. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será calculada *pro rata die*, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

8.2.7. A remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, as quais estão listadas na Cláusula 8.5 abaixo.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da alínea (b) da Cláusula 8.4.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado na Cláusula 8.3.4.1 abaixo.

8.3.4.1. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA e nos Cartórios de Registro Títulos e Documentos localizados nas localidades descritas na Cláusula 2.5.1 desta Escritura de Emissão.

8.3.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo a sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

8.3.6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M/FGV.

8.3.7. O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.8. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.3, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas (formato pdf.) de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão, sobre os Ativos e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.3.9. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM e da Lei das Sociedades por Ações.

8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, em especial a Instrução da CVM 583 e/ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a substituição;
- c) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício, escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas na Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- e) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCEMG e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos descritos na Cláusula 2.5.1, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei;
- f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea "m" abaixo, sobre as inconsistências ou omissões ou inverdades constantes de tais informações de que tenha conhecimento;
- g) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

- h) acompanhar o cálculo e a apuração da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e da amortização programada feito pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
- i) verificar a regularidade da constituição das Garantias, incluindo os devidos registros e averbações mencionados nesta Escritura de Emissão, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade das Garantias;
- j) verificar a regularidade do Contrato de Compartilhamento de Garantias, incluindo os devidos registros e averbações mencionados nesta Escritura de Emissão;
- k) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Juntas de Conciliação e Julgamento, das varas da Justiça Federal, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede da Emissora e das Fiadores;
- l) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução da CVM 583 o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- l.1) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - l.2) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - l.3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - l.4) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;

- l.5) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - l.6) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão de Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - l.8) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a exercer a função;
 - l.9) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
 - l.10) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias; e
 - l.11) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iii) valor da emissão; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; (vi) inadimplemento pecuniário no período.
- m) disponibilizar o relatório de que trata a alínea “l” em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora.
 - n) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
 - o) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, auditoria extraordinária na Emissora;
 - p) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;

- q) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão, e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante de Emissão, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- r) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- s) examinar proposta de substituição das Garantias, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- t) intimar, conforme o caso, a Emissora e os Fiadores a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- u) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- v) encaminhar aos Debenturistas qualquer informação e/ou documento relacionados com a Emissão que lhe venha a ser por ele solicitada, sendo certo que essa informação deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida solicitação; e
- w) disponibilizar o Valor Nominal Atualizado e os Juros Remuneratórios, calculados pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

8.5. Despesas

8.5.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, nos termos da Cláusula 8.5.3 abaixo, quais sejam: publicações em geral, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, notificações, extração de certidões, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com *conference call* e contatos telefônicos, com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Debenturista.

8.5.2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do Debenturista deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora, observada a Cláusula 8.5.3 abaixo. Tais despesas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante do Debenturista. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelo Debenturista, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento ao Debenturista para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

8.5.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 8.5.1 e 8.5.2 acima, o Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda que as despesas com viagens, transportes, alimentação e estadias deverão ser previamente aprovadas pela Emissora, em um prazo de até 5 (cinco) dias contados da solicitação. Findo tal prazo sem manifestação da Emissora, o Agente Fiduciário poderá solicitar adiantamento ao Debenturista para pagamento de referidas despesas. Não obstante o descrito acima, o Agente Fiduciário concorda com o risco de não ter tais despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora caso tenham sido realizadas em discordância com a função fiduciária que lhe é inerente.

8.5.4. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 8.5.1 acima será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

8.6. Atribuições Específicas

8.6.1. O Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 e respectivos parágrafos da Instrução CVM 583.

8.6.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora, exceto na hipótese de culpa grave ou dolo do Agente Fiduciário. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e pelo disposto nesta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.6.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.6.4. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista, nos termos da Cláusula IX abaixo.

CLÁUSULA IX - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. À assembleia geral de debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas") aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto

na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

9.2. Convocação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM.

9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa indicados na Cláusula 4.13 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3. Quorum de Instalação

9.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a, no mínimo, metade mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quorum das Debêntures em Circulação.

9.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão,

consideram-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de sociedades controladoras da Emissora (diretas ou indiretas), bem como de sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), sociedades sob controle comum, administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

9.4. Quorum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 5.6 acima e na Cláusula 9.4.2 abaixo, ou ainda pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, tanto em primeira quanto em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

9.4.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de, no mínimo 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação aprovar, seja em primeira ou segunda convocação: qualquer modificação relativa às características das Debêntures, que impliquem alteração: (i) dos Juros Remuneratórios; (ii) da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) das Datas de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e datas de Amortização do principal das Debêntures; (v) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão; (vi) da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) das disposições desta Cláusula; (viii) das Garantias; (ix) da criação e/ou alteração de evento de repactuação, resgate antecipado facultativo, amortizações antecipadas facultativas ou oferta facultativa de resgate antecipado das Debêntures; (x) das disposições relativas a aquisição facultativa, e (xi) da espécie das Debêntures.

9.4.3. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*): (i) às Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, conforme previsto na Cláusula 5.1.1, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação; e (ii) para os demais Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 5.1.2 desta Escritura de Emissão, tal solicitação poderá ser aprovada por 70% (setenta) por cento das Debêntures em Circulação, sendo certo

que a não aprovação da concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*) ou a não instalação em segunda convocação resultará na não concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*).

9.4.4. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, quanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.4.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5. Mesa Diretora

9.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Renúncia

10.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Debenturista em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. Despesas

10.2.1. A Emissora arcará com todos e quaisquer custos da Emissão e manutenção das Debêntures, inclusive, mas não se limitando àqueles decorrentes: (a) do seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos e Aprovações Societárias da Emissora; e (c) pelas despesas com a contratação dos assessores legais, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do

Escriturador e os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3 ou, ainda, de quaisquer outros custos oriundos da constituição e manutenção das Garantias.

10.3. Irrevogabilidade

10.3.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

10.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

10.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

10.5.1. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 806 e 815 do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

10.6. Cômputo do Prazo

10.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.7. Comunicações

10.7.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A.

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim
30.380-103, Belo Horizonte – MG
At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes
Tel.: (31) 2512-5900
E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

Para os Fiadores:

HY BRAZIL ENERGIA S.A.

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim
30.380-103, Belo Horizonte – MG
At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes
Tel.: (31) 2512-5900
E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

MAUÁ PARTICIPAÇÕES ESTRUTURADAS S.A.

Rua T-65, nº 345 - Setor Bela Vista
74823-370, Goiânia – GO
At.: Sr. Alan de Alvarenga Menezes
Tel.: (62) 3255-5100
E-mail: toctao@toctao.com.br

DJG PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim
30.380-103, Belo Horizonte – MG
At.: Sra. Daniela Lourenço Valadares Gontijo
Tel.: (31) 3285-2905
E-mail: daniela.gontijo@tfaplantio.com.br

ALTO BREJAÚBA ENERGIA S.A.

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim
30.380-103, Belo Horizonte – MG
At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes
Tel.: (31) 2512-5900
E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

ANTÔNIO DIAS ENERGIA S.A.

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim
30.380-103, Belo Horizonte – MG
At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes
Tel.: (31) 2512-5900

E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

AREÃO ENERGIA S.A.

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim
30.380-103, Belo Horizonte – MG
At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes
Tel.: (31) 2512-5900
E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

BREJAÚBA ENERGIA S.A.

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim
30.380-103, Belo Horizonte – MG
At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes
Tel.: (31) 2512-5900
E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

CACHOEIRINHA ENERGIA S.A.

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim
30.380-103, Belo Horizonte – MG
At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes
Tel.: (31) 2512-5900
E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

CG ENERGIA S.A.

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim
30.380-103, Belo Horizonte – MG
At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes
Tel.: (31) 2512-5900
E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

ESPRAIADO ENERGIA S.A.

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim
30.380-103, Belo Horizonte – MG
At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes
Tel.: (31) 2512-5900
E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

FARIAS ENERGIA S.A.

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim
30.380-103, Belo Horizonte – MG
At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes

11PRTPPJ - Protocolo nr. 1662354 - 03/01/2019

Tel.: (31) 2512-5900

E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

HB ESCO GESTÃO EM ENERGIA LTDA.

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim

30.380-103, Belo Horizonte – MG

At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes

Tel.: (31) 2512-5900

E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

LIMOEIRO ENERGIA S.A.

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim

30.380-103, Belo Horizonte – MG

At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes

Tel.: (31) 2512-5900

E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

MARIA DA FÉ ENERGIA S.A.

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim

30.380-103, Belo Horizonte – MG

At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes

Tel.: (31) 2512-5900

E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

PALMEIRAS ENERGIA S.A.

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim

30.380-103, Belo Horizonte – MG

At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes

Tel.: (31) 2512-5900

E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

PITANGAS ENERGIA S.A.

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim

30.380-103, Belo Horizonte – MG

At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes

Tel.: (31) 2512-5900

E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

PARDO ENERGIA S.A.

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim

30.380-103, Belo Horizonte – MG

At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes
Tel.: (31) 2512-5900
E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

SÃO CRISTÓVÃO ENERGIA S.A.

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim
30.380-103, Belo Horizonte – MG
At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes
Tel.: (31) 2512-5900
E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

SIMONÉSIA ENERGIA S.A.

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim
30.380-103, Belo Horizonte – MG
At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes
Tel.: (31) 2512-5900
E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

VERMELHO VELHO ENERGIA S.A.

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim
30.380-103, Belo Horizonte – MG
At.: Sr. Bruno Figueiredo Menezes
Tel.: (31) 2512-5900
E-mail: bruno.menezes@hybrazil.com

ALAN DE ALVARENGA MENEZES

Rua T-65, nº 345 - Setor Bela Vista
74823-370, Goiânia – GO
Tel.: (62) 3255-5100
E-mail: toctao@toctao.com.br

GERALDO MAGELA DA SILVA

Rua T-65, nº 345 - Setor Bela Vista
74823-370, Goiânia – GO
Tel.: (62) 3255-5100
E-mail: toctao@toctao.com.br

DANIELA LOURENÇO VALADARES GONTIJO

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim
30.380-103, Belo Horizonte – MG

Tel.: (31) 3285-2905

E-mail: daniela.gontijo@tfaplantio.com.br

JÚLIA LOURENÇO VALADARES GONTIJO SIMÕES

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim

30.380-103, Belo Horizonte – MG

Tel.: (31) 2512-5900

E-mail: julia.gontijo@hybrazil.com

GUSTAVO LOURENÇO VALADARES GONTIJO

Avenida Raja Gabaglia, nº 339, Cidade Jardim

30.380-103, Belo Horizonte – MG

Tel.: (31) 3285-2905

E-mail: gustavo@edificaempreendimentos.com.br

Para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401

CEP 04534-002 – São Paulo, SP

At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

10.7.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.7.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

10.8. Boa fé e equidade

10.8.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme



82



manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

10.9. Lei Aplicável

10.9.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.10. Foro

10.10.1. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam esta Escritura de Emissão, em 8 (oito) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

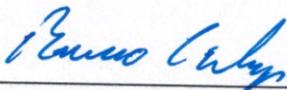
São Paulo, 19 de dezembro de 2018.

11887870 - Protocolo nr. 1662354 - 03/01/2019



(Página 1/15 de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Energética São Patrício S.A.)

ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A.



Nome: Bruno Figueiredo Menezes

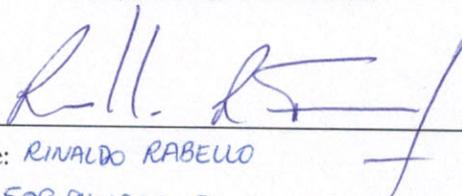
RG: MG-12.471.019 SSP/MG

CPF: 044.199.266-86

11PRTPPJ - Protocolo nr. 1662354 - 03/01/2019

(Página 2/15 de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Energética São Patrício S.A.)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**



Nome: RINALDO RABELO

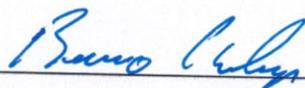
CPF: 509.941.827-91

11PRTPJ - Protocolo nr. 1662354 - 03/01/2019



(Página 3/15 de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Energética São Patrício S.A.)

HY BRAZIL ENERGIA S.A.



Nome: Bruno Figueiredo Menezes

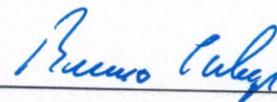
RG: MG-12.471.019 SSP/MG

CPF: 044.199.266-86

11PR7073 - Protocolo nr. 1662354 - 03/01/2019

(Página 4/15 de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Energética São Patrício S.A.)

MAUÁ PARTICIPAÇÕES ESTRUTURADAS S.A.

P.P. 
Nome: Alan de Alvarenga Menezes
Id. Prof: 7358-D CREA/MG
CPF: 044.594.826-49

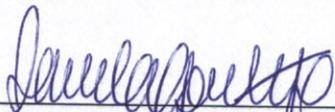
P.P. 
Nome: Geraldo Magela da Silva
Id. Prof: 2553-D CREA/GO
CPF: 049.748.911-20

111111111 - Protocolo nr. 1662354 - 03/01/2019



(Página 5/15 de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Energética São Patrício S.A.)

DJG PARTICIPAÇÕES S.A.



Nome: Daniela Lourenço Valadares Gontijo

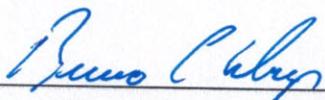
RG: MG 11.071.415 SSP/MG

CPF: 070.355.046-21

11PRTDPJ - Protocolo nr. 1662354 - 03/01/2019

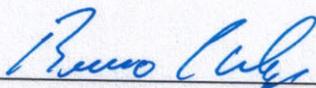
(Página 6/15 de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Energética São Patrício S.A.)

ALTO BREJAÚBA ENERGIA S.A.



Nome: Bruno Figueiredo Menezes
RG: MG-12.471.019 SSP/MG
CPF: 044.199.266-86

ANTÔNIO DIAS ENERGIA S.A.



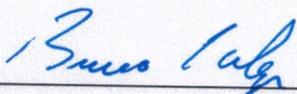
Nome: Bruno Figueiredo Menezes
RG: MG-12.471.019 SSP/MG
CPF: 044.199.266-86

BREJAÚBA ENERGIA S.A.



Nome: Bruno Figueiredo Menezes
RG: MG-12.471.019 SSP/MG
CPF: 044.199.266-86

CACHOEIRINHA ENERGIA S.A.

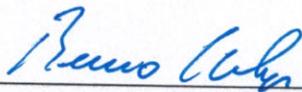


Nome: Bruno Figueiredo Menezes
RG: MG-12.471.019 SSP/MG
CPF: 044.199.266-86

111PRTPD3 - Protocolo nº. 1662354 - 03/01/2019

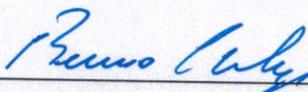
(Página 7/15 de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Energética São Patrício S.A.)

CG ENERGIA S.A.



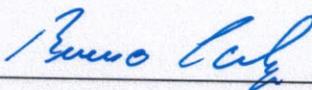
Nome: Bruno Figueiredo Menezes
RG: MG-12.471.019 SSP/MG
CPF: 044.199.266-86

ESPRAIADO ENERGIA S.A.



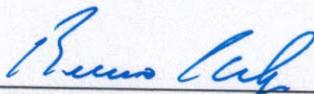
Nome: Bruno Figueiredo Menezes
RG: MG-12.471.019 SSP/MG
CPF: 044.199.266-86

FARIAS ENERGIA S.A.



Nome: Bruno Figueiredo Menezes
RG: MG-12.471.019 SSP/MG
CPF: 044.199.266-86

HB ESCO GESTÃO EM ENERGIA LTDA.



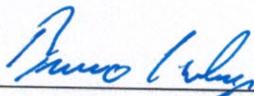
Nome: Bruno Figueiredo Menezes
RG: MG-12.471.019 SSP/MG
CPF: 044.199.266-86

11PRTPPJ - Protocolo nr. 1662354 - 03/01/2019



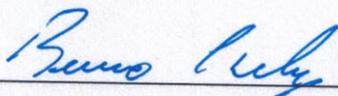
(Página 8/15 de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Energética São Patrício S.A.)

LIMOEIRO ENERGIA S.A.



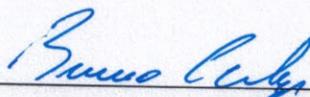
Nome: Bruno Figueiredo Menezes
RG: MG-12.471.019 SSP/MG
CPF: 044.199.266-86

PALMEIRAS ENERGIA S.A.



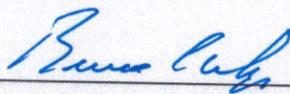
Nome: Bruno Figueiredo Menezes
RG: MG-12.471.019 SSP/MG
CPF: 044.199.266-86

PITANGAS ENERGIA S.A.



Nome: Bruno Figueiredo Menezes
RG: MG-12.471.019 SSP/MG
CPF: 044.199.266-86

PARDO ENERGIA S.A.



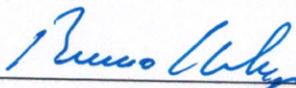
Nome: Bruno Figueiredo Menezes
RG: MG-12.471.019 SSP/MG
CPF: 044.199.266-86

11/11/2019 - Protocolo nr. 1662354 - 03/01/2019



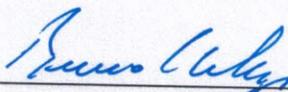
(Página 9/15 de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Energética São Patrício S.A.)

SÃO CRISTÓVÃO ENERGIA S.A.



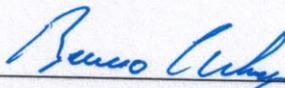
Nome: Bruno Figueiredo Menezes
RG: MG-12.471.019 SSP/MG
CPF: 044.199.266-86

SIMONÉSIA ENERGIA S.A.



Nome: Bruno Figueiredo Menezes
RG: MG-12.471.019 SSP/MG
CPF: 044.199.266-86

VERMELHO VELHO ENERGIA S.A.



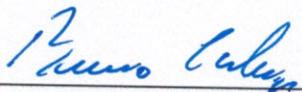
Nome: Bruno Figueiredo Menezes
RG: MG-12.471.019 SSP/MG
CPF: 044.199.266-86

11PR7D7J - Protocolo nr. 1662354 - 03/01/2019



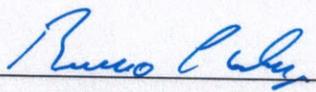
(Página 10/15 de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Energética São Patrício S.A.)

AREÃO ENERGIA S.A.



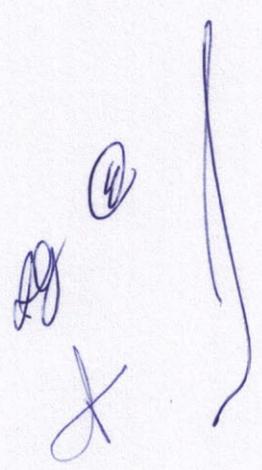
Nome: Bruno Figueiredo Menezes
RG: MG-12.471.019 SSP/MG
CPF: 044.199.266-86

MARIA DA FÉ ENERGIA S.A.



Nome: Bruno Figueiredo Menezes
RG: MG-12.471.019 SSP/MG
CPF: 044.199.266-86

11198707J - Protocolo nr. 1662354 - 03/01/2019



(Página 11/15 de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Energética São Patrício S.A.)

P.S. ALAN DE ALVARENGA MENEZES

Alan de Alvarenga Menezes

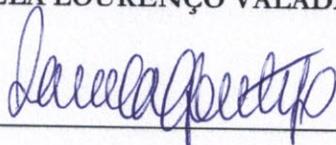
P.S. DENISE DE ANDRADE FERREIRA MENEZES

Denise de Andrade Ferreira Menezes

@ eg
X

(Página 13/15 de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Energética São Patrício S.A.)

DANIELA LOURENÇO VALADARES GONTIJO

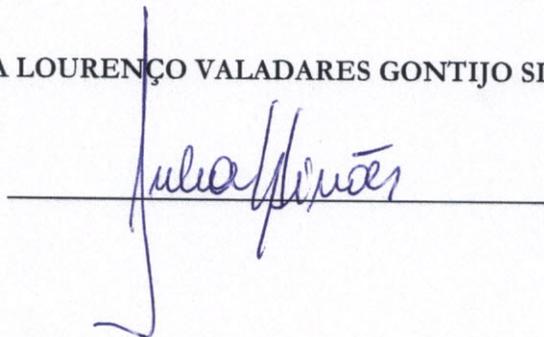


11PRTPJ - Protocolo nr. 1662354 - 03/01/2019



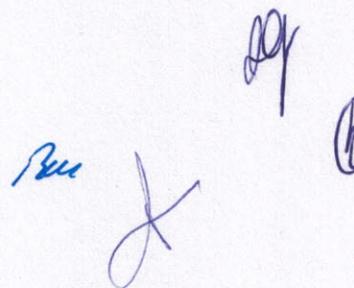
(Página 14/15 de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Energética São Patrício S.A.)

JÚLIA LOURENÇO VALADARES GONTIJO SIMÕES



A handwritten signature in blue ink, reading "Júlia Lourenço Valadares Gontijo Simões", is written over a horizontal line. The signature is stylized and cursive.

11187107J - Protocolo nr. 1662354 - 03/01/2019



Handwritten initials and marks in blue ink, including "Pru", a large stylized "X", and other illegible scribbles.

(Página 15/15 de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Energética São Patrício S.A.)

GUSTAVO LOURENÇO VALADARES GONTIJO

Gustavo Gontijo

TESTEMUNHAS:

Glauber A. Freitas

Nome: Glauber Araujo de Freitas
RG: M-8.731.975 SSP/MG
CPF: 065.566.786-51

Henrique Neves Gonzaga

Nome: Henrique Neves Gonzaga
RG: MG-12.522.120 SSP/MG
CPF: 100.972.516-58

PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

Registro de Títulos e Documentos - Livro B
Protocolizado, registrado e digitalizado sob nº Protocolo 1662354
e registrado sob nº 1566399 data 03/01/2019 17:29:26.
Emolumentos: R\$ 663,29 ISS: R\$ 33,16 Fundos: R\$ 258,69
Correios.: R\$ 0 Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R\$ 13,54
Total: R\$ 968,68

Seio Eletrônico: 01951608250909130301128

Lucas Rocha Gomes
Escrevente

Fone: (62) 3224-4209

111870PJ - Protocolo nr. 1662354 - 03/01/2019

ANEXO I

CAPACIDADES DE GERAÇÃO DE ENERGIA DOS ATIVOS

Usina	SPE	Montante de energia da usina/SPE (MWmédios)	% Participação Emissora na SPE	Montante de energia proporcional à participação (MWmédios)
PCH Lagoa Grande	Lagoa Grande Energética S.A.	12,86	84,6%	10,88
PCH Riacho Preto	Riacho Preto Energética S.A.	5,00	84,6%	4,23
CGH Alto Brejaúba	Alto Brejaúba Energia S.A.	0,93	100%	0,93
CGH Antônio Dias	Antônio Dias Energia S.A.	0,92	100%	0,92
CGH Brejaúba	Brejaúba Energia S.A.	0,95	100%	0,95
CGH Cachoeirinha	Cachoeirinha Energia S.A.	1,01	100%	1,01
CGH Corrente Grande	CG Energia S.A.	0,90	100%	0,90
CGH Durandé	Palmeiras Energia S.A.	1,92	100%	1,92
CGH Espraiado	Espraiado Energia S.A.	0,94	100%	0,94
CGH Farias	Farias Energia S.A.	0,95	100%	0,95
CGH Limoeiro	Limoeiro Energia S.A.	0,96	100%	0,96
CGH Pardo	Pardo Energia S.A.	0,93	100%	0,93
CGH Pitangas	Pitangas Energia S.A.	0,91	100%	0,91
CGH Simonésia	Simonésia Energia S.A.	1,57	100%	1,57
CGH Vermelho Velho	Vermelho Velho Energia S.A.	1,35	100%	1,35
CGH Vista Verde	São Cristóvão Energia S.A.	0,88	100%	0,88
PCH Fumaça	Maynart Energética LTDA.	18,04	32,5%	5,86
PCH Furquim				
PCH Caboclo				
PCH Salto				
PCH Funil				
PCH Prazeres				
Total:				36,09

11/PRTDPJ - Protocolo nr. 1662354 - 03/01/2019